



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

GABRIEL DOURADO ROCHA

**AS POTENCIALIDADES E OS LIMITES DO DIREITO
INTERNACIONAL PÚBLICO CONTEMPORÂNEO: UMA ANÁLISE DO
BLOQUEIO IMPOSTO A CUBA PELOS EUA**

DOURADOS – MS

2018



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

GABRIEL DOURADO ROCHA

**AS POTENCIALIDADES E OS LIMITES DO DIREITO
INTERNACIONAL PÚBLICO CONTEMPORÂNEO: UMA ANÁLISE DO
BLOQUEIO IMPOSTO A CUBA PELOS EUA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora da Universidade Federal da Grande Dourados, como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito, sob a orientação do Prof. Marcos Antonio da Silva.

DOURADOS – MS

2018

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

R672p Rocha, Gabriel Dourado

As potencialidades e os limites do Direito Internacional Público contemporâneo: uma análise do bloqueio imposto a Cuba pelos EUA / Gabriel Dourado Rocha, Marcos Antonio da Silva -- Dourados: UFGD, 2018.

31f. : il.; 30 cm.

Orientador: Marcos Antonio da Silva

TCC (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados.

Inclui bibliografia

1. Bloqueio. 2. Direito Internacional Público. 3. Lei Helms-Burton. 4. Normalização. 5. Soberania. I Marcos Antonio da Silva II. Título.



ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos 20 do mês de junho de 2018, compareceu para defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso, requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito o (a) aluno (a) **Gabriel Dourado Rocha** tendo como título "*As Potencialidades e os Limites do Direito Internacional Público Contemporâneo: uma análise do bloqueio imposto à Cuba pelos EUA*".


Constituíram a Banca Examinadora os professores Dr. Marcos Antonio da Silva (orientador), Dr. Alfa Oumar Diallo (examinador) e o Dr. João Nackle Urt (examinador).

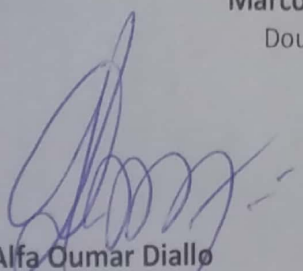
Após a apresentação e as observações dos membros da banca avaliadora, o trabalho foi considerado (a) APROVADO.

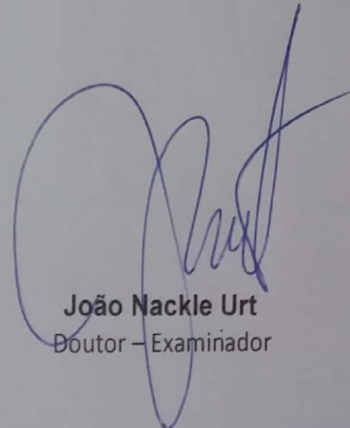
Por nada mais terem a declarar, assinam a presente Ata.

Observações: _____

Assinaturas:


Marcos Antonio da Silva
Doutor – Orientador


Alfa Oumar Diallo
Doutor – Examinador


João Nackle Urt
Doutor – Examinador

As potencialidades e os limites do Direito Internacional Público contemporâneo: uma análise do bloqueio imposto a Cuba pelos EUA

Las potencialidades y los límites del Derecho Internacional Público contemporáneo: un análisis del bloqueio impuesto a Cuba por los EEUU

RESUMO: Este trabalho analisa o bloqueio imposto pelos Estados Unidos da América a Cuba, considerando os princípios do Direito Internacional relativos à soberania, autodeterminação e não intervenção. Para tanto, discute como tais elementos se constituem numa marca fundamental para o desenvolvimento do Direito Internacional contemporâneo. Em seguida, analisa a origem e o aprimoramento, ao longo dos anos, de tal política até alcançar, nos anos 90, sua formulação mais recente e elaborada nas leis Torricelli e Helms-Burton. Finalmente, analisa os efeitos do bloqueio e a reação contrária da comunidade internacional, demonstrando que este se constitui numa violação de princípios básicos do Direito Internacional Público e num dos principais obstáculos para a normalização efetiva das relações entre Cuba e Estados Unidos da América (EUA).

PALAVRAS-CHAVES: Bloqueio; Direito Internacional Público; Lei Helms-Burton; Normalização; Soberania.

RESUMEN: Este trabajo analiza el bloqueio impuesto por los Estados Unidos de América a Cuba, considerando los principios de Derecho Internacional relativos a soberanía, autodeterminación y no intervención. Para tanto, discute como tales elementos se constituyen en una marca fundamental para el desarrollo del Derecho Internacional contemporáneo. En seguida, analiza el origen y perfeccionamiento, durante los años, de tal política, hasta alcanzar, en los años 90, su formulación más reciente y elaborada en las leyes Torricelli y Helms-Burton. Finalmente, analiza los efectos del bloqueio y la reacción contraria de la comunidad internacional, demostrando que este se constituye como una violación de los principios básicos del Derecho Internacional Público e en uno de los principales obstáculos para la normalización efectiva de las relaciones entre Cuba y los Estados Unidos de América (EEUU).

PALABRAS-LLAVES: Bloqueo; Derecho Internacional Público; Ley Helms-Burton; Normalización; Soberanía.

Introdução:

A história de Cuba é a história de um povo em luta incessante pela autodeterminação (BLANCO, 1983, p. 7).

El bloqueo no es solo la prohibición de todo crédito, de toda facilidad financiera. El bloqueo no es solo el cierre total de las actividades económicas, comerciales y financieras por parte de Estados Unidos, (...)

el bloqueo no es solo eso; el bloqueo es una guerra económica contra Cuba, guerra económica; es la persecución tenaz, constante, de toda gestión económica de Cuba en cualquier parte del mundo (...)

ellos le llaman eufemísticamente embargo, nosotros le llamamos bloqueo, y no es embargo ni bloqueo, ¡es guerra! (CASTRO, 1994).

O Direito internacional adquiriu, ao longo do século passado, uma importância crescente, devido à proliferação dos conflitos internacionais e, principalmente, à criação e desenvolvimento dos regimes internacionais, em distintas áreas, consubstanciados na proliferação das organizações internacionais. Tais organizações procuraram exercer um papel de mediação e o exercício, em muitos casos, de uma força moral, embora possuam uma capacidade mais ou menos limitada diante das potências internacionais.

Tal importância também esteve associada ao contexto mundial que, no século XX, foi marcado principalmente pela dinâmica da Guerra Fria, em que se opuseram dois regimes políticos representados por EUA e a ex-União Soviética (URSS). Tal conflito permeou a atuação dos organismos internacionais e a dinâmica política de todos os Estados, incidindo sobre suas forças políticas, seu desenvolvimento, sua dinâmica e sua inserção internacional.

Neste sentido, um dos conflitos mais emblemáticos de tal período, com uma dinâmica que persiste até nossos dias, foi o conflito entre Cuba e EUA. Embora tenha raízes no processo de independência cubana da metrópole espanhola, finalizado com a tutela estadunidense e sua lógica de expansão de fronteiras e construção de uma linha defensiva¹, tal conflito, quando inserido nos marcos da Guerra Fria, adquiriu uma relevância global e instaurou uma dinâmica conflitiva, sintetizada no bloqueio estadunidense a Cuba, que persiste até nossos dias, apesar do fim do conflito entre as potências mundiais e dos avanços recentes nas relações diplomáticas entre os dois países.

O bloqueio, instaurado na década de 60, foi sendo aprimorado ao longo dos anos, através de inúmeras legislações que, para muitos, reforçaram sua natureza extraterritorial, o

¹ Após a independência dos Estados Unidos, a expansão territorial ao sul pode ser constatada inicialmente pela aquisição, em 1921, da Flórida do Reino da Espanha por meio do Tratado de Adams-Onís. Essa aproximação a Cuba mostra que, ainda que a ilha fosse possessão espanhola, já se projetava a percepção dela como uma fronteira natural desse país, apêndice este indispensável para a defesa dos Estados Unidos (BANDEIRA, 2009).

que afeta os princípios de soberania e autodeterminação presentes no Direito Internacional, prejudicando a ilha caribenha, embora seu objetivo anunciado, a mudança de governo, não tenha sido alcançado. Além disto, vale observar que o bloqueio tem sido discutido ordinariamente, desde os anos 90, na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), quando se delibera acerca da Resolução condenatória proposta por Cuba, embora não se tenha alcançado resultados práticos.

Sendo assim, este trabalho procura discutir o bloqueio por meio de uma análise histórico jurídica, discutindo como, em tal política, podemos perceber a tensão entre soberania e autodeterminação, por um lado, e, de outro, os elementos extraterritoriais (e ilegais) desta, além de discutir seus efeitos e as reações da comunidade internacional.

Para isso, o artigo está organizado da seguinte forma. Na primeira seção, discutimos algumas disposições de Direito Internacional Público sobre tal mecanismo e sua aplicabilidade (ou não) ao caso cubano. Em seguida, analisamos as origens do bloqueio estadunidense, apontando suas raízes e aprimoramentos. Na terceira seção, discutimos o aprofundamento, nos anos 90, de tal política com a promulgação das leis Torricelli e Helms-Burton, com o objetivo de analisar o caráter, os seus elementos fundamentais e os impactos destas. Finalmente, analisamos, na última seção, a relação entre tal política, o Direito Internacional e a atuação da comunidade internacional, procurando demonstrar os argumentos que questionam tal política, sua ineficácia para o processo de transição na ilha caribenha e alguns de seus impactos para a sociedade cubana.

1. O Direito Internacional e a Soberania: entre o conflito e a cooperação.

É necessário observar que o Direito Internacional Público é composto por um conjunto normativo que deve buscar a cooperação entre Estados para a manutenção da paz, segurança e justiça internacional, ou seja, é um instrumento para possibilitar a coordenação entre Estados, tendo em vista a ausência de uma autoridade superior nesse âmbito que possa impor hierarquicamente suas normas, salvo algumas exceções².

Nessa perspectiva, a Carta das Nações Unidas de 1945, estabelece, como seu primeiro propósito, que, para a repressão de atos de agressão ou outros que visem colocar em risco a paz internacional, deve-se buscar meios pacíficos para a resolução de conflitos, de acordo com os princípios de Direito Internacional.

² Ver capítulo VII da Carta da ONU.

Nesse sentido, o Princípio da Autodeterminação dos Povos, consagrado no propósito seguinte da Carta, é considerado fundamental para o Direito Internacional Público (ACCIOLY, p. 406-408; REZEK, 2013, p. 163), uma vez que se refere aos conceitos de soberania e independência, o que garante a cada sociedade a condução do seu próprio destino, sem interferências em assuntos internos, ao anunciar que:

Artículo 1. Los propósitos de las Naciones Unidas son: (...)

2. Fomentar entre las naciones relaciones de amistad basadas en el respeto al principio de la igualdad de derechos y al de la libre determinación de los pueblos, y tomar otras medidas adecuadas para fortalecer la paz universal (ONU, 1945).

No artigo seguinte, se estabeleceu que a Organização está baseada no Princípio da igualdade soberana dos seus membros e, no parágrafo 4º desse artigo, que:

Los Miembros de la Organización, en sus relaciones internacionales, se abstendrán de recurrir a la amenaza o al uso de la fuerza contra la integridad territorial o la independencia política de cualquier Estado, o en cualquier otra forma incompatible con los Propósitos de las Naciones Unidas (ONU, 1945).

Vale destacar que o princípio da igualdade soberana entre as nações surgiu no contexto do Congresso de Viena, em 1648, quando se admitiu a existência da igualdade jurídica entre as nações, o que era novo porque anteriormente se aplicavam estruturas de poder verticais para regular formalmente as Relações Internacionais.

No bojo dessa igualdade, surgia a categoria de Estados Independentes, que não incluía determinados territórios, o que continua a ser a base da ordem internacional vigente (BIGGS, 1998, p. 333) e permite aos Estados, por exemplo, organizar a sua política interna e externa, desde que não viole o Direito Internacional Público (LAMRANI, 2013, p. 20).

Este parágrafo da Carta da ONU constitui a base formal do Direito Internacional Público caso se considere este como uma estrutura originada no livre consenso entre Estados. Ademais, conforme aduz Sloboda (2015, p. 92), “Essa norma tem origem não apenas convencional, mas também costumeira, como refletido na Resolução 2625 da Assembleia Geral da ONU, de 1970”.

Desta forma, o Direito Internacional Público é um instrumento para a garantia da soberania e autodeterminação entre as nações, um dos Princípios *Jus Cogens*³ da Carta da ONU, e sobre esse direito originário e congênito das nações devem reger as decisões de nacionalizações de propriedades estrangeiras e nacionais (SELA, 1999, p. 9). Esse princípio é muito importante, pois incide sobre o reconhecimento de um Estado, de maneira que, por

3 Em resumo, esses princípios são normas superiores de Direito Internacional Público que os Estados não podem pactuar em contrário, tais como a sanção ao crime de genocídio, ou a proibição do uso da força nas relações internacionais, o que consiste crime de agressão (Ver parágrafo 190 do Relatório do Caso das atividades Militares e Paramilitares na e contra a Nicarágua, de 26 de junho de 1986, da Corte Internacional de Justiça).

meio deste, as colônias existentes após a Segunda Guerra Mundial procuraram legitimar a ruptura com suas metrópoles. Nesse sentido, o parágrafo 2º do artigo 4º da Carta da ONU figurou como uma obrigação a ser seguida para o cumprimento desse princípio (ACCIOLY, p. 406-408).

Por outro lado, o artigo 38 da Corte Internacional de Justiça⁴ estabelece que a primeira fonte de Direito das gentes, em caso de conflito de normas tal como os gerados por processos de nacionalização de bens, é o Tratado Internacional.

Dito isso, é necessário ressaltar que não havia Tratado Internacional geral ou particular que poderia aplicar-se ao caso de nacionalização de bens estrangeiros em Cuba entre 1959 e 1962 (SELA, 1999, p. 20), o que nos conduz à análise de outras fontes, tais como o costume internacional, que com o tempo passa a ser ratificado por meio de Tratados e Resoluções de Organismos internacionais, como as da Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU)⁵.

Neste sentido, é necessário apontar que a ONU aprovou, em 1965, a Declaração sobre a inadmissibilidade da intervenção nos assuntos internos dos Estados e proteção da sua independência e soberania, que proclamou o seguinte:

1. Ningún Estado tiene derecho de intervenir directa o indirectamente, y sea cual fuere el motivo, en los asuntos internos o externos de cualquier otro. Por lo tanto, no solamente la intervención armada, sino también cualesquiera otras formas de injerencia o de amenaza atentatoria de la personalidad del Estado, o de los elementos políticos, económicos y culturales que lo constituyen, están condenadas.
2. Ningún Estado puede aplicar o fomentar el uso de medidas económicas, políticas o de cualquier otra índole para coaccionar a otro Estado a fin de lograr que subordine el ejercicio de sus derechos soberanos u obtener de él ventajas de cualquier orden. Todos los Estados deberán también abstenerse de organizar, apoyar, fomentar, financiar, instigar o tolerar actividades armadas, subversivas o terroristas encaminadas a cambiar por la violencia el régimen de otro Estado, y de intervenir en una guerra civil de otro Estado. [...]
5. Todo Estado tiene el derecho inalienable a elegir su sistema político, económico, social y cultural, sin injerencia en ninguna forma por parte de ningún otro Estado.
6. Todo Estado debe respetar el derecho de libre determinación e independencia de los pueblos y naciones, el cual ha de ejercerse sin trabas ni presiones extrañas y con absoluto respeto a los derechos humanos y a las libertades fundamentales. En consecuencia, todo Estado debe contribuir a la eliminación completa de la discriminación racial y del colonialismo en todas sus formas y manifestaciones (ONU, 1965).

Isto posto, observa-se que o Princípio da não intromissão em assuntos internos é essencial para o equilíbrio de poder em uma comunidade internacional carente de estrutura centralizada e para que os Estados possam exercer a sua independência política.

4 Esse artigo é reconhecido como fundamento para a interpretação das fontes de Direito Internacional Público em razão de todos os membros da ONU serem membros da Corte Internacional de Justiça (art. 93, 1, da Carta da ONU), que tem adesão universal, ainda que isso não signifique o reconhecimento da jurisdição dessa Corte.

5 As Resoluções da AGNU possuem importância porque se conectam diretamente com práticas internacionais reiteradas que adquirem valor e significado da “*Opinio juris necessitatis*” (SELA, 1999, p. 26), requisito para a caracterização do costume internacional como fonte de Direito Internacional Público.

Além disso, é necessário ressaltar que o bloqueio também se choca com outras Resoluções da AGNU, tais como a Resolução nº 626 (VII), de 1952, que declara o direito de cada povo de dispor livremente de suas riquezas e recursos naturais como um imprescindível direito soberano⁶, bem como a Resolução nº 1803 (XVII), de 1962, a qual determinou com mais detalhe os contornos e os elementos que podem ser abrangidos pelo Princípio da soberania permanente do Estado sobre os recursos naturais. Nela também se estabeleceu que cabe à Legislação interna regulamentar o valor e as condições de uma indenização a bens estrangeiros nacionalizados, desde que as nacionalizações ocorram por razões de utilidade pública, segurança e interesse nacional, requisitos estabelecidos pelo Direito Internacional, conforme o parágrafo 4º da Resolução 1803.

Tal resolução não menciona se a indenização adequada deve ser “imediate, adequada e efetiva”, o que gerou desacordos entre países subdesenvolvidos e países exportadores de capital. Essa disputa deve ser resolvida pela aplicação da prática internacional, que indicava que as condições de indenização deveriam considerar a capacidade econômica do Estado nacionalizador.

Ademais, tal disputa deve pautar-se pela Carta de Direitos e Deveres Econômicos dos Estados, aprovada pela Resolução 3281 de 1965, que declarou o direito de todo Estado a:

Nacionalizar, expropriar o transferir la propiedad de bienes extranjeros, en cuyo caso el Estado que adopte esas medidas deberá pagar una **compensación apropiada**, teniendo en cuenta sus leyes y reglamentos aplicables y todas las circunstancias que el Estado considere pertinentes. **En cualquier caso en que la cuestión de la compensación sea motivo de controversia, ésta será resuelta conforme a la ley nacional del Estado que nacionaliza y por sus tribunales**, a menos que todos los Estados interesados acuerden libre y mutuamente que se recurra a otros medios pacíficos sobre la base de la igualdad soberana de los Estados y de acuerdo con el principio de libre elección de los medios (ONU, 1965, grifo nosso).

Esta resolução estabelece que, caso não haja acordos entre os Estados em conflito, prevalecerá a Lei do Estado nacionalizador.

Destas disposições observa-se que não há dispositivo que mencione obrigatoriedade da indenização ser “imediate, adequada e efetiva” e sim, apenas, uma compensação pelos bens, de maneira que a compensação “imediate, adequada e efetiva” fora formulada, em 1938, pelos EUA como resposta ao “perigo” de nacionalizações, principalmente na América Latina, que já possuía uma prática sobre o tema⁷, a qual influenciou posteriormente condutas similares nos processos de descolonização em vários

6 Apesar dessa declaração, essa noção de soberania sobre os recursos naturais não recebe um desenvolvimento considerável nesse momento (VERDUZCO, 2008, p. 558).

7 Ver as nacionalizações ocorridas no México, após 1910, e na Bolívia, em 1937, dentre outras (SELA, 1999, p. 22).

países, durante a segunda metade do Século XX, e nas Resoluções aprovadas pela AGNU que, em parte, foram aprovadas depois do processo nacionalizador cubano (1959-1962), mas já havia uma prática regional associada ao tema (SELA, 1999, p. 14-36).

A partir disto, pode-se destacar que, segundo o Direito Internacional e a prática de inúmeros Organismos Internacionais, a imposição de um bloqueio, sem resolução indicativa, é, por diversos motivos, contrário ao Direito de Gentes, principalmente pelo descumprimento de princípios simples e fundamentais desse Direito, tais como o de não intervenção em assuntos internos dos Estados (PELLET, 1999 p.36). Neste sentido, o bloqueio imposto pelos EUA a Cuba é contrário ao elencado acima e outras disposições de Direito Internacional, tais como a liberdade de comércio, dos mares e de investimentos. Sendo assim, discutiremos, a seguir, as origens e objetivos de tal política que remonta ao triunfo da Revolução Cubana (1959) e à política implementada pela nova liderança.

2. As origens do bloqueio contra Cuba: conflito e descompasso na política regional.

Após um período de luta armada, em 01 de janeiro de 1959, os revolucionários do Movimento 26 de Julho⁸ tomaram Havana logo após a fuga do ditador Fulgêncio Batista. Em síntese, eles tinham como principal objetivo exercer a soberania nacional em prol de um povo que, em comparação aos demais latino-americanos, tardiamente obtivera sua independência e que, em seguida, foi tutelado pela potência vizinha por meio do Tratado de Paris (1898) e, três anos mais tarde, da Emenda Platt (BLANCO, p. 17-20).

Até a Revolução, Cuba era, de fato, uma “neocolônia” norte-americana, pois a independência do Império Espanhol no final do século XIX pouco foi efetiva ante as intervenções econômicas e militares promovidas pelos EUA, que nesse período praticamente tutelaram a ilha conforme seus interesses (BANDEIRA, 2009; SADER, 2001; VÁZQUEZ, 2007), ainda que essa dominação variasse de intensidade.

Com o triunfo dos revolucionários, a busca por redemocratização e igualdade social, manifestada inicialmente pela reforma agrária⁹, chocou-se com a tradicional política

8 O Movimento 26 de Julho foi um movimento fundado após a tentativa de tomada do Quartel de Moncada em Santiago de Cuba em 26 de julho de 1953, por um grupo comandado por Fidel Castro, que tinham entre suas metas estabelecer uma República livre naquele ano em que se celebrava o centenário de nascimento do mártir da Independência Cubana José Martí. As metas desse grupo foram condensadas no *Manifiesto del Moncada* (anterior à tentativa de tomada do Quartel) e no *La Historia me Absolverá*, que foi um manifesto de defesa apresentado por Fidel perante as acusações a ele feitas após o ataque ao Quartel de Moncada. Em 1956, o movimento ganhou amplitude em Cuba após o desembarque do Iate Granma, vindo do México, com os dirigentes do grupo, que estabeleceram a luta guerrilheira e tomaram o poder em 1959.

9 Com base na “*Primera Ley de Reforma Agraria*”, de 17 de maio de 1959, em janeiro de 1960 expropriaram-se 70.000 acres pertencentes a empresas norte-americanas na Província do Oriente, metade da área era da United

intervencionista norte-americana para Cuba, que procurou cooptar e, em seguida, sufocar o governo revolucionário. Diversas medidas foram utilizadas para esse fim, sobressaindo-se o apoio a movimentos contrarrevolucionários¹⁰ e retaliações econômicas e diplomáticas¹¹.

As retaliações econômicas se tornaram mais notáveis por meio da orientação do governo norte-americano às empresas petrolíferas Esso, Texaco e Shell, que controlavam o refinamento de petróleo em Cuba, para não refinarem o petróleo comprado da URSS, em junho de 1960¹².

No mês seguinte, a redução da compra de açúcar foi conduzida ao seu nível histórico mais baixo e, em seguida, encerrada. Apesar de a distribuição das compras de açúcar ser renovada periodicamente pelo Congresso Americano, por meio do *Sugar Act*, a redução da cota naquela oportunidade não seguiu critérios técnicos, uma vez que os Estados Unidos necessitavam do produto (BANDEIRA, 2009, p. 258), tornando evidente que o objetivo era derrubar o governo de Cuba, o que incentivou a promulgação, por parte deste, da Lei nº 851/60, que autorizou a expropriação de bens ou empresas pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas norte-americanas, o que efetivamente ocorreu pouco tempo depois.

Nesta dinâmica, é necessário reiterar que a administração do Presidente Eisenhower em tempo algum considerou a legalidade das nacionalizações ou demonstrou qualquer consideração pelos vínculos econômicos de Cuba com os Estados Unidos, exigindo

Fruit Company (BANDEIRA, 2009, p. 255; BRAVO, 1996, p. 30). Cabe salientar que as nacionalizações de propriedades era uma medida já prevista nos artigos 24 e 90 da Constituição de 1940, mas que não havia sido cumprida em razão de ausência de disposição legal ordinária para sua aplicação (BRAVO, 1996, p. 6) e do governo ditatorial estabelecido a partir de 1952. Essa questão, assim como outros elementos essenciais da Constituição de 1940 foram retomados pela “*Ley fundamental de la República de 1959*”. Além disso, é necessário salientar que a “*Primera Ley de Reforma Agraria*”, uma das mais avançadas do período segundo Lamrani (2013, p. 19) afetou igualmente a cubanos e estrangeiros, e estabeleceu pagamento de indenização que se faria mediante a emissão de títulos com juros de 4,5% por ano, amortizáveis em 20 anos. Dessa forma, Olga assenta que essa reforma não era discriminatória e reconheceu uma compensação inclusive maior que a da reforma agrária japonesa conduzida pelos americanos no pós-segunda guerra, que limitou os juros a 2,5% ao ano e deu prazo de 24 anos para amortização, ou seja, para recebimento do título (1996, p. 28), de maneira que a exaltação contra Cuba parecia fora de propósito (AYERBE, 2004, p. 62). Além disso, todos os países que tiveram nacionais afetados aceitaram as indenizações, com exceção dos Estados Unidos, que exigiram uma indenização “rápida, adequada e efetiva” (LAMRANI, 2013, p. 20).

10 Dentre essas atividades, cabe mencionar o “Program of Covert Action Against Castro Regime”, autorizado pela CIA, que recrutava e treinava dissidentes cubanos para operações contrarrevolucionárias. Ademais, destaca-se a frustrada tentativa de invasão por meio da Bahia dos Porcos em abril de 1961, ocorrida concomitantemente à proclamação do caráter socialista da revolução (BANDEIRA, 2009, p. 256) e a Operação Mongoose.

11 Em discurso de Ricardo Alarcón de Quesada, então Presidente da Assembleia Legislativa de Cuba, na ONU, ele apontou que, em junho de 1959, por primeira vez foi veiculada a possibilidade de sanções econômicas à Revolução, por meio do fim da compra de açúcar, o que o Departamento de Estado previu que colapsaria Cuba (LAMRANI, 2013, p. 19). Para uma cronologia resumida sobre o conflito Cubano-Americano que gerou a instauração do Bloqueio, ver cronologia no site *Cuba vs. Bloqueo* e no livro *Anatomy of a Failed Embargo: U.S. Sanctions against Cuba*, de Donna Rich Kaplowitz.

12 Tal medida foi afastada pelo governo por meio de intervenções nas instalações das referidas empresas, em razão do descumprimento da “*Ley de Minerales-Combustibles de 1938*”, que estabelecia a obrigatoriedade das empresas refinarem petróleo. (BANDEIRA, 2009, p. 258)

que os proprietários de empresas norte-americanas afetadas pela reforma agrária fossem indenizados em moeda corrente (BANDEIRA, 2009, p. 249), o que não era à época uma obrigação incontroversa estabelecida pelo Direito Internacional Público¹³.

Nesse sentido, a Lei nº 851 estabeleceu que as indenizações fossem pagas por meio de *bonos* (títulos de crédito), amortizáveis em 30 anos e com juros mínimos de 2%, por meio de um fundo que seria abastecido com parte das vendas anuais de açúcar aos EUA. Tal proposta se chocava com a drástica redução da venda de açúcar e com a “indenização imediata, adequada e efetiva” exigida pelos EUA aos seus nacionais, ante a negativa de aceitar que, naquele momento, a prática internacional já indicava que fosse considerada a capacidade econômica conjuntural do Estado nacionalizador, o que tem um papel fundamental para afastar a exigência de uma indenização imediata (SELA, 1999, p. 13).

Desta forma, os EUA, como potência econômica, não poderiam desconsiderar a capacidade econômica cubana e alegar que não receberiam indenizações aos seus nacionais por meio de produtos cubanos, tais como açúcar¹⁴, que efetivamente foi, junto com café, a moeda de pagamento no convênio de indenização celebrado com a Suíça, que teve nacionais afetados pela Lei da Reforma Urbana de 1960 (GORDON, 1973, p.460-1).

O conflito aprofundou-se em 3 de janeiro de 1961, quando os EUA romperam relações diplomáticas com Cuba. Com efeito, esse rompimento foi uma resposta ao conjunto de conflitos político-econômicos entre os países, entretanto, o motivo oficial apresentado para a ruptura foi a negativa dos EUA em atender requisição¹⁵ de reduzir o pessoal da Embaixada em Havana a proporções paritárias ao número de funcionários cubanos em Washington (COTAYO, 1983, p. 156), o que era uma prática do Direito Internacional Público e foi positivada depois na Convenção de Viena sobre as Relações Diplomáticas.

Ainda que tal rompimento seja fruto do conjunto de conflitos político-econômicos entre os países, é oportuno dizer que havia relações diplomáticas entre os países durante o processo de nacionalizações de bens norte-americanos, o que reforça que os EUA

13 À época, havia acadêmicos que consideravam que tampouco era indiscutível que propriedades nacionalizadas deveriam ser indenizadas, tais como o catedrático italiano Julio Diena, que dizia que a indenização era dispensável ao Estado, em razão de atos realizados para sua necessidade de auto conservação, como foram os realizados por Cuba e previstos em sua ordem interna (DIENA, 1946, P. 462, citado por BRAVO, 1996, p. 25). Ainda que a indenização não fosse uma obrigação, a confiscação, que estava proibida pelo art. 24 da “*Ley fundamental de la República de 1959*”, aparecia apenas como exceção e não se relacionava com as expropriações indenizáveis, de maneira que as discussões geravam mais em torno à exigência de uma indenização “imediata, adequada e efetiva” (SELA, 1999, p. 12).

14 Pelo acordo, os compradores suíços tinham o direito de utilizar o açúcar na Suíça ou vendê-lo no mercado internacional.

15 O motivo dessa requisição foi que Cuba alegava ter provas que a maior parte dos funcionários da embaixada estavam envolvidos em atividades delitivas de espionagem, subversão e terrorismo (BRAVO, 1996, p. 15).

reconheceram tais atos e depois resolveram condená-los e manipulá-los ao seu favor, buscando que se acreditasse que o rompimento das relações diplomáticas era uma decisão do governo cubano, que supostamente havia nacionalizado os bens sem respeitar o Direito Internacional (BRAVO, 1996, p. 14).

Tal esclarecimento é necessário uma vez que, assim como o motivo oficial do rompimento de relações é confundido ocasionalmente, também se confunde, na atualidade, o restabelecimento das relações diplomáticas, em julho de 2015, com a suspensão do Bloqueio, o que não ocorreu, uma vez que o Bloqueio continua intacto e afeta a ilha caribenha. Ademais, os EUA, por meio de nota diplomática de 12 de junho de 1959, reconheceram o Direito à Nacionalização, ainda que com o requisito de pagamento de uma indenização “imediate, adequada e efetiva” (SELA, 1999, p. 28).

Além disso, vale ressaltar que a Corte Suprema dos EUA, no caso *Sabbatino*¹⁶, reconheceu a validade dessas expropriações, com base na teoria de que um “Ato de Estado Estrangeiro”¹⁷ não poderia ser julgado pelo judiciário dos EUA. Entretanto, os efeitos dessa sentença da Corte foram anulados por meio da Emenda Hickenlooper¹⁸, a qual insiste em catalogar as nacionalizações cubanas como contrárias ao Direito Internacional (BRAVO, 1996, p. 46-56).

Sendo assim, ainda que um dos argumentos para a interposição do bloqueio foi o não pagamento de indenizações aos estadunidenses, não é exagero afirmar que foi o governo dos EUA as impossibilitou, pois a Lei nº 851 reconheceu esse direito à indenização de acordo com o Direito Internacional, mas não houve emissão de *bonos* em razão do fim da compra de açúcar, e gerou um imbróglio jurídico ao promulgar Leis que versam sobre esse processo indenizatório, o que já havia sido feito por Cuba, que era competente para tanto.

Conforme alegado anteriormente, o direito a expropriar bens estrangeiros já se havia consolidado na prática internacional, uma vez que é uma expressão da soberania estatal. Este direito não pode ser submetido a uma cláusula suspensiva imposta por outra nação, tal como a exigência de uma indenização “imediate, adequada e efetiva”, o que seria a própria negação da independência do Estado nacionalizador, porque, segundo o Direito Internacional,

16 *Banco Nacional de Cuba v. Sabbatino (1964)* (BRAVO, 1996, p. 46-56).

17 Denominada em inglês como “*Act of State Doctrine*”

18 Essa lei foi assim denominada porque foi uma emenda à Lei de Assistência Exterior.

se pode apenas negociar uma compensação adequada, que equivaleria a uma limitante aplicável à soberania como fonte de direito¹⁹.

Outra limitante seria que os motivos de interesse nacional que motivaram as nacionalizações representassem apenas interesses privados ou particulares disfarçados, tanto nacionais como estrangeiros, conforme foi disposto no parágrafo 4º da Resolução nº 1803 da AGNU (VERDUZCO, 2008, p. 559), o que não se aplica ao caso cubano, pois se trata de nacionalizações fruto de longa luta de afirmação da soberania nacional.

De outra forma, ainda que a tendência geral das grandes potências seja declarar qualquer nacionalização como ilegítima quando não há indenização “imediate, adequada e efetiva” aos seus nacionais (VERDUZCO, 2008, p. 565), não foi o que ocorreu com Canadá, Espanha, França, Reino Unido e Suíça, que negociaram acordos para o pagamento de indenizações, na modalidade conhecida como *Lump Sum Agreements*, contrato em que se fixa o valor global das indenizações²⁰ e juros, que é pago em vários anos conforme seja acordado o prazo de amortização, ou seja, o prazo para o pagamento dos títulos de créditos emitidos. Ademais, segundo Olga (1996), não foi possível celebrar este tipo de acordo com os EUA devido à sua insistência em conduzir unilateralmente esse processo.

Por outro lado, em 30 de janeiro de 1962, ocorreu a polêmica expulsão do governo cubano da OEA²¹ e, na semana seguinte, a decretação do bloqueio total pelo presidente Robert Kennedy, por meio da “*Proclamation nº 3447*”²². No mesmo ano, no contexto da Crise dos Mísseis²³, Kennedy assinou a “*Proclamation of Interdiction*”²⁴, a qual

19 Ver o acordo de indenização iugoslavo-estadunidense de 1948, o acordo de indenização romeno-estadunidense de 1960 e, no âmbito latino americano, a nacionalização da *Standard Oil* em 1937 na Bolívia (SELA, 1999, p.27-36).

20 É necessário reiterar que não se trata de um contrato de compra e venda, porque está apenas pagando uma indenização por um ato que é direito congênito de qualquer Estado. Ademais, tal indenização nem sempre atenderá ao valor de mercado dos bens, uma vez que se deve considerar a capacidade econômica do Estado nacionalizador.

21 Não havia dispositivo jurídico que possibilitasse a exclusão, motivo pelo qual o chanceler brasileiro San Tiago Dantas arguia que o Brasil tinha motivos de ordem jurídica para não apoiar a resolução para exclusão de Cuba do sistema interamericano. A justificativa da proposta de exclusão era que o sistema interamericano era “incompatível com a adesão aos princípios do Marxismo-Leninismo”, entretanto, embora João Goulart reconhecesse essa incompatibilidade, se alegava a impossibilidade jurídica para a exclusão (BANDEIRA, 2009, p. 391; REZEK, 2013, p.307).

22 A “*Proclamation nº 3447*” foi emitida conforme autorizou a Lei de Assistência Exterior (*Foreign Assistance Act of 1961*) sancionada no ano anterior pelo Presidente Kennedy (BRAVO, 1996, 114-116). A criação da *USAID* (Agência Estadunidense para o Desenvolvimento) foi prevista por essa Lei.

23 A crise dos mísseis foi um conflito entre EUA e Cuba, que autorizou a instalação de mísseis nucleares da URSS no seu território sob o argumento de defesa ante uma possível nova agressão militar estadunidense. Tal conflito quase levou o mundo a um holocausto nuclear, mas foi resolvido por um acordo entre EUA e URSS, o que gerou críticas em Cuba por desconsiderarem sua posição em tal acordo. Ainda que não seja objeto desse trabalho, ante as circunstâncias do momento a instalação dessas armas não parece haver sido ilegal (BANDEIRA, 2009).

determinou uma quarentena sobre a ilha, ou seja, um bloqueio naval que cercou a ilha, medida que violou vários artigos da Carta da ONU (BANDEIRA, 2009, p. 491). Com a negociação entre EUA e URSS e a retirada dos mísseis soviéticos, os primeiros se comprometeram a não interferirem militarmente na ilha.

Tal fato, aliado às relações políticas e comerciais com a URSS, propiciou a consolidação da Revolução Cubana²⁵ e sua projeção internacional nas décadas seguintes. No entanto, tal política foi gravemente afetada pelo desaparecimento da URSS (1991), uma vez que as relações comerciais existentes cessaram e a política econômica do país precisou ser drasticamente revista, o que agravou os efeitos do bloqueio estadunidense.

Desta forma, para assegurar a sobrevivência da Revolução, iniciou-se o “*Período especial en tiempos de paz*”, um período de transição marcado por uma grave crise econômica e por tentativas de superação desta e de reinserção internacional do país. Além das dificuldades já enfrentadas, os efeitos do desaparecimento do bloco soviético foram potencializados pelo acirramento do bloqueio decretado pela Lei Torricelli (1992), que foi mais uma tentativa, por parte dos EUA, de mudança no governo da ilha, ou seja, de intromissão em assuntos internos.

Desde então, é possível dizer que o diálogo entre Estados Unidos e Cuba oscila entre o endurecimento e pragmatismo (SANTORO, 2010, p. 139). Ainda que uma aproximação tenha ocorrido, desde 2014, que já se desenvolva cooperação cubano-estadunidense em alguns temas e que o país seja reconhecido diplomaticamente, a perspectiva de eliminação do bloqueio, que depende do Congresso Estadunidense, e de normalização efetiva das relações parece estar distante.

Apesar disto, em relação ao bloqueio, é possível mencionar algumas atitudes pragmáticas do governo Obama, tais como a flexibilização de viagens e remessas financeiras à ilha, o que aponta para uma estratégia que privilegia mais o “*soft power*” que as medidas de “*hard power*” historicamente destinadas a Cuba, que foram parcialmente e brevemente revistas. Nesse sentido, observa-se que o discurso da Guerra Fria foi parcialmente afastado por Obama. No entanto, os primeiros momentos do governo Trump parecem indicar a retomada da lógica conflitiva do período da Guerra Fria, e algumas medidas, como a restrição a atuação de embaixadas e viagens, parecem indicar um novo momento deste processo.

24 Salvo pela inexistência clara de uma Declaração de guerra contra Cuba, e pela autorização de Kennedy a que um navio de passageiros da República Democrática Alemã e outro petroleiro da Romênia passassem pela linha de quarentena (BANDEIRA, 2009, p. 492), não se configurou claramente um Bloqueio de Guerra conforme a descrição feita por Hildebrando (2012, p. 1247).

25 Ver Silva, 2012.

Antes de discutirmos os efeitos e a atuação da comunidade internacional em torno de tal tema, principalmente na ONU, analisamos o debate conceitual sobre o bloqueio e o seu endurecimento nos anos 90.

3. Bloqueio ou embargo comercial: definição e o papel das Leis Torricelli e Helms-Burton para seu endurecimento nos anos 90.

Dentre as diversas divergências entre a política cubana e estadunidense, está a denominação apropriada para o conjunto de leis norte-americanas aplicadas como sanção econômica a Cuba. Os Estados Unidos o intitulam “*Embargo*”, e Cuba, por outro lado, o denomina “*Bloqueo*”. Tal polêmica, para além das questões semânticas, envolve a compreensão, ampla ou restrita, de tal ação.

Neste sentido, segundo Acevedo (2014), a primeira denominação se refere a uma proibição estabelecida por um Estado para comercialização com um determinado país ou zona, veto esse fundado em razões políticas, econômicas ou bélicas. Considerando que se funda nessas razões e que tais medidas afetem um Estado distinto ao Estado que o decreta, há controvérsia acerca da violação da soberania e independência desses Estados. Nesse sentido, sobre a diferença entre os institutos, o autor assevera que:

La diferencia con el embargo es que el bloqueo es una medida de facto, propia de la guerra, fundamentada en razones bélicas o políticas, y no es propia de los tiempos de paz, como lo es el embargo. El bloqueo adopta la forma de un sitio a los puertos, aeropuertos o fronteras terrestres de la zona afectada por la medida (ACEVEDO, 2014, p. 40).

Sendo assim, observa-se que o bloqueio, normalmente, se refere a medidas que alcançam efeitos extraterritoriais, uma vez que impedem relações econômicas normais com terceiros países²⁶. Ao contrário do embargo, que não afeta Estados neutros no conflito e restringe tais sanções a um nível bilateral, tais como restrições ao comércio entre os países ou outras medidas administrativas aceitas pelo Direito Internacional, o que foi alegado pelos

26 Hildebrando Accioly *et al* (2012, p. 1196-1197 e 1246-1249) dividem o bloqueio em duas espécies: Bloqueio Comercial ou Pacífico e Bloqueio de Guerra. O Bloqueio Estadunidense a Cuba poderia encaixar-se na primeira opção, uma vez que não há Declaração de Guerra e Notificação aos Estados neutros por parte dos Estados Unidos, que são requisitos para a existência do Bloqueio de Guerra. Entretanto, tecnicamente nenhuma das espécies parece ser aplicada em um sentido acurado ao caso em análise, uma vez que o Bloqueio pacífico, por ser uma represália ao Estado bloqueado, não pode atingir terceiros, o que ocorre no caso sob análise. Segundo Olga (1996) não existe norma de Direito Internacional que sustente legalmente o Bloqueio Pacífico, ainda que este fora diversas vezes utilizado em conflitos marítimos. Historicamente, os Estados Unidos apenas aceitam a existência do Bloqueio de Guerra, que teoricamente não podem decretar a Cuba, em razão da proibição do uso da força prevista no Artigo 2º, parágrafo 4º, da Carta da ONU, que é norma *jus cogens*. Este parece ser um dos motivos pelos quais os EUA relutam em aceitar o termo bloqueio, uma vez que não reconhecem a existência do Bloqueio pacífico e não declararam formalmente guerra a Cuba.

EUA desde a decretação do mesmo (DIÉGUEZ, 2003, p. 200) e não encontra correspondência razoável com a prática internacional.

Nesse sentido, Olga (1996, p. 43) considera que a insistência dos EUA em denominar suas sanções de embargo tem o propósito de não reconhecer que se aplicam a Cuba medidas aplicadas a momentos de guerra ou emergência nacional, tal como a Lei de Comércio com o Inimigo de 1917, cuja sigla em inglês é TWEA (*Trade With Enemy Act*) sancionada durante a 1ª Guerra Mundial e, atualmente, aplicada apenas a Cuba, ainda que não hajam sido cumpridos os requisitos para a aplicação da mesma, tais como a declaração de guerra contra a ilha ou a declaração de estado de emergência nacional.

Como aponta Andrés (2003), a “Proclamation nº 3447” se parece mais a uma decretação de bloqueio para assediar e isolar a Cuba e reduzir “*the threat posed by its alignment with the communist powers*”, do que uma medida para impedir a livre circulação de bens entre os países ou garantir o cumprimento de uma obrigação.

Por outro lado, Nigel (2015) considera que nem mesmo a “*Proclamation of Interdiction*” seria suficientemente robusta para configurar um bloqueio em um sentido clássico do termo. Entretanto, segundo o autor: “*the embargo against Cuba is more than just stopping trade between the US and Cuba, it involves trying to block other states from trading with Cuba as well, hence justifying the term el bloqueo in a non-technical sense*” (WHITE, 2015, p. 7). Desta forma, é oportuna a elucidação desta subseção acerca de que o termo adequado às sanções unilaterais e extraterritoriais dos Estados Unidos é Bloqueio, ainda que não seja em um sentido estrito do termo (WHITE, 2015, p. 140).

Em contrapartida, há autores que consideram as medidas adotadas como um embargo²⁷, o que não parece ser razoável, uma vez que as diversas medidas estadunidenses

27 Dentre eles, Pedro Sloboda (2015, p. 92-93) afirma que se trata de um embargo, pois “há, apenas, uma vedação a que empresas estadunidenses comercializem com Cuba.”, de maneira que a nomenclatura “Bloqueio” se aplicaria quando há necessariamente o uso da força para bloquear o comércio de outro Estado, com ou sem declaração de guerra contra esse Estado, o que caracterizaria um bloqueio comercial. Nesse sentido, Lenin Andrés (2016) também considera que se trata de um embargo, entretanto restringe a sua análise ao fato de não haver atividades militares dos EUA contra Cuba na aplicação de suas sanções. De maneira similar, Lopez (2011) afirma que a aceção de embargo é mais adequada por ter fundamentos em características comerciais e não beligerantes, bem como afirma que a ONU e algumas ONGs, tais como a Anistia Internacional, adotam o termo “embargo”. Entretanto, não menciona que as duas palavras são utilizadas pelas agências da ONU. A própria Resolução condenatória da Assembleia Geral da ONU utiliza o termo “bloqueo” para o título da resolução em espanhol, e a palavra “embargo” para a versão em inglês. Ainda que a condenação seja praticamente universal, há países que quando pronunciam seu voto utilizem o primeiro termo e outros o segundo, sem distinções semânticas notáveis. Da mesma maneira, é comum a Anistia Internacional usar as duas denominações para referir-se às sanções, inclusive no mesmo documento, como foi o caso do relatório da Anistia Internacional intitulado “*El Embargo Estadounidense Contra Cuba: su impacto en los Derechos Económicos Y Sociales*” (2009), que denomina as sanções várias vezes como Bloqueio, o que indica que utiliza os termos como sinônimos.

elencadas nesse texto caracterizam sanções que extrapolam restrições comerciais bilaterais, ou seja, caracterizam um bloqueio²⁸.

Diante de tal debate, é compreensível reiterar que as medidas unilaterais dos EUA contra Cuba se caracterizam como um bloqueio conforme alegado pela ilha na apresentação da Resolução “*Necesidad de poner fin al bloqueo económico, comercial y financiero impuesto por los Estados Unidos de América contra Cuba*” na AGNU, ainda que não em um sentido restrito que possa ser oferecido pelo Direito Internacional.

Ademais, mesmo que essas palavras sejam sinônimas, há diferenças sobre os fins buscados pelo Bloqueio e Embargo. Esta medida busca afetar apenas o âmbito econômico, já o Bloqueio busca, além disto, afetar também os âmbitos político-sociais, mediante pressão econômica e outros tipos de pressão para tanto (CABALLERO, 2004, 22-24), tal como ocorre com as sanções norte-americanas que, claramente, violam o Princípio da não intervenção em assuntos internos e outros fundamentos do Direito Internacional.

Nesse sentido, ainda que possa parecer uma discussão meramente terminológica, esta não deixa de ser importante, uma vez que, caso se caracterize um bloqueio, as sanções seriam uma represália ilegal e com o uso da força, o que é proibido por norma *Jus Cogens* de Direito Internacional²⁹, e constitui crime de agressão (Sloboda, 2015, p. 91), figura prevista no art. 5º, parágrafo 1º, “d”, do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional e no art. 3º, “c”, da Resolução 3314 (XXIX) da AGNU.

Em suma, é possível inferir que as sanções se tratam de um bloqueio, o qual foi estendido por meio das Leis Torricelli e Helms-Burton, como apresentamos adiante, que endureceram os mecanismos, práticas e políticas do bloqueio inicial com o fim de contribuir para a derrocada do regime cubano.

Por outro lado, durante a Guerra Fria os EUA defendiam a legalidade e necessidade do Bloqueio, principalmente, em razão da aliança existente entre Cuba e a URSS. Com o fim desse período, os motivos dessa política se deslocaram para alegadas violações de Direitos Humanos cometidas na ilha.

28 Dentre os autores que o classificam como bloqueio, ver os trabalhos de Caballero (2004), White (2015), Mazzuoli (2012), os cubanos Diéguez (2003), Cotayo (1983) e Bravo (1996), e o chileno Acevedo (2014), que considera justo aplicar o termo ao período de 1960 até a sanção da Lei Torricelli.

29 Ver parágrafo 190 do Relatório do Caso das atividades Militares e Paramilitares na e contra a Nicarágua, de 26 de junho de 1986, da Corte Internacional de Justiça. Além disso, deve-se observar que o art. 2º, § 4º, proíbe o uso da força, ou seja, não proíbe apenas a guerra, termo a que se pode dar interpretação restritiva, mas também seus fenômenos variantes (REZEK, 2013, p. 240), tais como o bloqueio a Cuba, que ataca a independência política do país.

Nesse momento, ao invés de buscar uma transição negociada (SILVA, 2012) ou uma normalização das relações bilaterais, tal como ocorreu com o Vietnã³⁰, por exemplo, houve um acirramento das sanções a Cuba por meio da sanção da Lei Torricelli, em 1992³¹, que, juntamente, com a Lei Helms Burton, de 1996, codificou o formato atual do bloqueio, procurando conferir “legalidade” à guerra econômica e ampliou as medidas extraterritoriais, além de, praticamente, impedir o Presidente de suspender o Bloqueio sem aval do Congresso, ainda que ele conserve faculdades para autorizar transações com a ilha mediante a emissão de licenças (HOFFMANN, 1997, p. 6; KAPLOWITZ, 1998, p. 180).

Nesse sentido, a Lei Torricelli estabelece, entre outras medidas, punições a países que fornecessem subsídios para Cuba, determina que barcos que ancorem em portos cubanos ficassem 180 proibidos de entrar nos Estados Unidos³², bem como proíbe as filiais de companhias estadunidenses estabelecidas em outros países de comercializarem com Cuba ou nacionais cubanos. Sobre esta proibição, vale destacar que noventa por cento de todo comércio entre essas filiais e Cuba consistia em comida e medicamentos (LAMRANI, 2013, p. 32).

Por sua vez, a Lei Helms Burton³³ procurou preencher as lacunas da legislação anterior e ampliar o alcance do bloqueio, estabelecendo diversas medidas polêmicas, como a codificação em Lei de todas as ordens presidenciais que versavam sobre o bloqueio até março de 1996, eliminando a prerrogativa histórica que era concedida ao Presidente para dosar as sanções com base em ações cubanas (KAPLOWITZ, 1998, p. 180; BENSON, 2000, 108) e conduzir a política externa do país, uma vez que esta ficava limitada às disposições da Lei Helms Burton (QUESADA, 1997, p. 38). Nesse sentido, Joaquín Roy (1997) a caracteriza

30 Como é de conhecimento generalizado, o Vietnã também possui histórico de confronto com os EUA e desde a guerra que assolou o país sofria um bloqueio por parte da potência do norte, o qual foi suspenso durante o processo de restabelecimento de relações diplomáticas em 1994-95.

31 Essa Lei, que levava o nome do Deputado democrata que a propôs e dizia que o regime de Castro desapareceria em poucas semanas (LAMRANI, 2013, p. 32), foi sancionada em 23/10/1992, em plena campanha eleitoral, uma vez que a comunidade cubano-americana tinha grande peso na política interna do Estado da Flórida e Nova Jersey e naquela oportunidade George H. Bush buscava a recondução ao cargo na eleição que ocorreria uma semana depois (BANDEIRA, 2009, p. 661). Tal Lei também é denominada “Emenda Torricelli”, uma vez que a mesma foi proposta como uma emenda à “*National Defense Authorization Act for Fiscal Year 1993*” (Título XVII, Capítulo 69 do *US Code*). A prática dos EUA de legislar extraterritorialmente sobre Cuba remonta à independência da ilha, quando a Emenda Platt, que também levava o nome do parlamentar que a propôs, foi aprovada como parte do “*The 1901 Army Appropriations Bill*” e posteriormente foi copiada e aprovada como apêndice à Constituição de Cuba de 1901, o que se conheceu como Emenda Platt, que tornava a ilha uma “neocolônia” (BRAVO, 1998, p. 31-18).

32 Seção 6005, b, 1, da Emenda Torricelli. (USCODE, 2018).

33 Essa Lei foi proposta pelo senador Jessé Helms e pelo deputado Dan Burton e foi aprovada durante a campanha presidencial de 1996 pelo Presidente William Clinton após Cuba derrubar dois aviões em seu espaço aéreo procedentes dos Estados Unidos, sob a justificativa de que violavam seu espaço aéreo regularmente (Título XVII, Capítulo 69A do *US Code*).

como um caso insólito de automutilação dos privilégios do próprio presidente para liderar a política exterior.

Além disto, há um conjunto de medidas extraterritoriais claras e intervencionistas no Título II da Lei Helms Burton, que estabelece a impossibilidade de se suspender o bloqueio com um governo que inclua a Fidel ou Raul Castro³⁴ e determina um conjunto de reformas que impõe um modelo político-econômico a ser seguido por Cuba, em total desconsideração ao Princípio da Autodeterminação, fixando como deve ser um governo “pós-castrista” na ilha³⁵.

Em seguida, o Título III possibilita a demanda ante tribunais norte-americanos de qualquer pessoa que “realize atividades econômicas” com bens nacionalizados por Cuba depois do triunfo da Revolução. Essa parte da Lei é uma artimanha para deslegitimar o direito à nacionalização por meio da criação de causas de responsabilidade civil vinculados às figuras jurídicas de “confisco” e “tráfico”³⁶, cuja definição se estende a condutas diretas e indiretas relacionadas a bens “confiscados” de estadunidenses (ou cubanos que se nacionalizaram³⁷) em Cuba (COSNARD, 1996, p. 35). Ademais, esse título é o mais controverso da lei e objetiva, ainda que indiretamente, atacar o investimento estrangeiro em Cuba (WHITE, 2015, p. 110), uma vez que investidores estrangeiros em Cuba poderiam ser processados nos EUA. Tais demandas foram afastadas porque, nesta lei, há uma possibilidade de suspensão de sua aplicação, que desde a sua sanção foi renovada a cada seis meses pelo Presidente dos Estados

34 A Seção 205, § 7º, da Lei Helms Burton impõe a desapareição política de Fidel e Raul Castro.

35 Essa medida indica o obrigatório não reconhecimento do governo revolucionário pelos EUA e a necessidade de se instalar um novo governo na ilha. Tal medida parece incoerente porque, entre 1959 e 1961, os EUA reconheceram o governo revolucionário da ilha e o fazem novamente desde 2015. Tal incoerência é fruto da contradição que a própria Lei Helms-Burton representa na institucionalidade norte-americana, pois essa Lei vinculou a prerrogativa do Presidente de conduzir a política externa do país e aplicar sanções a outros países ao seu texto. Trata-se, portanto, de uma política imperial que buscava isolar a Cuba de apoio internacional ainda que fosse necessário rever a própria legislação norte-americana.

36 Na Lei Helms Burton o termo “*traffic*” se refere à suposta ilegal utilização de propriedades cubanas “confiscadas”. Segundo o artigo 13, seção 4, dessa Lei, uma pessoa “trafica” com “propriedades confiscadas” quando, ciente e intencionalmente, realiza um dos atos abaixo descritos: (i) sells, transfers, distributes, dispenses, brokers, manages, or otherwise disposes of confiscated property, or purchases, leases, receives, possesses, obtains control of, manages, uses, or otherwise acquires or holds an interest in **confiscated property**; (ii) engages in a commercial activity using or otherwise benefiting from confiscated property, or (iii) causes, directs, participates in, or profits from, trafficking (as described in clause (i) or (ii)) by another person, or otherwise engages in trafficking (as described in clause (i) or (ii)) through another person, without the authorization of any United States national who holds a claim to the property. (HELMS-BURTON, p.51-52, 1997, grifo nosso).

37 A Lei chega ao absurdo de desconsiderar se a pessoa afetada por nacionalizações era ou não estadunidense ao tempo que teve sua propriedade nacionalizada, o que é uma aberração jurídica, uma vez que um cubano, ou uma pessoa de outro país, que foram afetados por nacionalizações poderiam, desde que tenha adquirido cidadania americana, demandar nos Estados Unidos a quem hoje maneja o seu bem em Cuba, o que significa de fato uma proteção consular retroativa e exacerbada sem fundamentos mínimos. Com base nesse dispositivo, aproximadamente 400 (quatrocentos) mil cubanos que adquiriram cidadania estadunidense poderiam demandar às pessoas que “trafiquem” com suas antigas propriedades, que atualmente pertencem ao Estado Cubano (ROY, 1997, p. 177).

Unidos³⁸, sendo isto uma mudança ao projeto original, como concessão a Bill Clinton, por apoiá-la durante a campanha presidencial, de 1996, nas eleições primárias na Flórida e Nova Jersey (LEOGRANDE, 1997, 213).

Sobre este tema, a União Europeia (UE) levou a questão a julgamento ante a Organização Mundial do Comércio (OMC) e, por causa disso, esse título não foi aplicado, em razão de acordo conhecido como “posição comum” da UE, que Fidel Castro caracterizou como um “pacto de conveniência absolutamente imoral”.

Esse acordo³⁹ consistiu em os EUA suspenderem a aplicação de medidas previstas nos títulos III (por decisão presidencial) e IV (por consenso com o Congresso) da Lei e concederem autorizações para a UE realizar investimentos em petróleo na Líbia ou em outros lugares, em troca da retirada da queixa da OMC por parte da UE (BANDEIRA, 2009, p. 662; ROY, 1997, p. 188). Ademais, Roy (1997) alega que os EUA se encontravam isolados e que tal acordo foi a única alternativa para evitar que se abrisse a porta a danos colaterais no sistema de livre comércio da OMC.

Em síntese, estas Leis buscaram, além da punição a Fidel Castro por questionar a arrogância imperial dos Estados Unidos (BANDEIRA, 2009), o estabelecimento de um “governo democrático” em Cuba, com “uma economia de mercado e com o direito à propriedade privada”, além de eleições “livres e imparciais”⁴⁰, procurando impor, desta forma, um modelo político e econômico que a ilha deve adotar, o que configura grave violação ao Direito à autodeterminação contido na Carta da ONU. Em vista disso, a aprovação dessas Leis ocorreu com base em argumentos questionáveis, utilizando-se uma retórica similar à da Guerra Fria.

Além disso, é necessário reiterar que as aprovações dessas Leis não podem ser desvinculadas das campanhas presidenciais de 1992 e 1996. Nesse sentido, Michel (1997) considera que eram fruto da busca dos candidatos em atrair o eleitorado americano, principalmente na Flórida e estados vizinhos, em detrimento do Direito Internacional, uma vez que é utilizada como arma econômica contra Cuba e suas operações econômicas internacionais.

38 Recentemente, Trump suspendeu novamente a aplicação do Título III da Lei Helms-Burton, conforme Seção 306, “c”, 2, dessa Lei. Ainda que não seja aplicado pode ser utilizado como pressão sobre Cuba futuramente.

39 Antes de chegar a esse acordo com a UE, os EUA rechaçaram a jurisdição da OMC para resolver a questão, sob o argumento que a Lei Helms-Burton se tratava de um tema de segurança nacional (BLUM, 2005, p. 43; KAPLOWITZ, 1998, p. 185) e não uma disputa comercial, o que corrobora para mostrar que as sanções se tratam de um Bloqueio, e não uma eventual política de restrições comerciais.

40 Título II, Seção 206, §3 e 6 da Lei Helms-Burton.

Como reação de Cuba à Lei Helms Burton, foi aprovada uma Lei⁴¹ que reconhece o direito dos proprietários norte-americanos afetados pela Revolução, que ainda haviam sido indenizados a receberem uma compensação, desde que não seja pelo procedimento da Lei Helms-Burton e quando seja celebrado um acordo com os EUA (KAPLOWITZ, 1998, p. 184).

Por outro lado, com a previsão clara de medidas extraterritoriais e a proposta de resolução condenatória pelo governo cubano na ONU, a comunidade internacional percebeu que esta não era uma política excepcional ou atípica dos Estados Unidos, mas que se tratava de potencializar o conflito com Cuba (HOFFMANN, 1997, p. 01). Nesse sentido, a tentativa de derrubar a liderança cubana, após a Guerra Fria, ocorreu ignorando o Direito Internacional, principalmente no que tange à exacerbada jurisdição extraterritorial dos EUA ou, pelo menos, aceitando que essas leis ilegais seriam aplicadas por pouco tempo, caso os seus objetivos fossem alcançados rapidamente, o que não aconteceu.

Nessa perspectiva, Benson (2000) sustenta que a Lei Helms Burton teve um efeito contrário ao esperado, ou seja, de estimular a Democracia e Direitos Humanos em Cuba, uma vez que parece retardar uma maior abertura política de Cuba e dificultar o processo de transição política e econômica do país. Da mesma forma, é possível indagar, como faz Olga (1996), que tal política, ao dificultar o desenvolvimento econômico e o aprofundamento dos laços comerciais, estaria prejudicando o avanço da Democracia e a ampliação de Direitos Humanos em Cuba.

A própria suposição dos EUA que o endurecimento do bloqueio provocaria a mudança de governo em Cuba, ainda que sob grandes pressões internacionais devido à flagrante ilegalidade dessa medida, indiretamente se baseava em um receio que a suspensão do bloqueio possibilite a reafirmação das conquistas sociais de Cuba e que a experiência cubana fosse reproduzida na América Latina e o Caribe.

De toda forma, tal política parece contradizer os princípios básicos do Direito Internacional, reproduzindo a lógica da Guerra Fria, em um novo contexto e sua aplicação tem sido rechaçada pela comunidade internacional e trazido inúmeros danos ao país, como discutiremos adiante.

4. A aplicação extraterritorial do bloqueio e seus limites: os efeitos econômicos e a reação da comunidade internacional.

41 Ver “*Ley Número 80*”, de 24/12/1996, também denominada “*Ley de Reafirmación de la dignidad y soberanía cubanas.*”

Mencionar los problemas económicos de Cuba sin mencionar el bloqueo es como encontrar un ahogado con los pies metidos en cemento en el fondo de una piscina y llegar a la brillante conclusión de que se ahogó porque no sabía nadar (CORREA, 2007).

Como foi dito anteriormente, o bloqueio fere princípios básicos de Direito Internacional, tais como o Princípio da Autodeterminação dos Povos e o de Não-Intervenção, isso ocorre principalmente em razão da aplicação de Leis que interferem em diversos assuntos de competência soberana de Cuba, tais como o comércio exterior do país.

O princípio geral que prevalece no Direito é o da jurisdição territorial, esta como expressão da soberania dos Estados, por meio do exercício de jurisdição sobre pessoas e bens no seu território. Salvo algumas exceções, a extraterritorialidade se caracteriza como violação da soberania de outro Estado e, portanto, intervenção em seus assuntos internos.

Segundo Biggs (1998), há nos Estados Unidos, devido à importância de suas empresas transnacionais e à globalização, uma tendência progressiva de extensão de sua jurisdição extraterritorial, principalmente por meio de sua legislação econômica, o que se baseia na “doutrina dos efeitos”, que prega que, embora se viole princípios gerais do Direito Internacional, os Tribunais dos EUA devem exercer sua jurisdição sobre condutas ou bens externos que tenham efeitos no seu território, tais como supostamente as relacionadas a Cuba.

Dentre as medidas extraterritoriais aplicadas a Cuba, a política de perseguição financeira às operações financeiras é a que mais parece causar danos ao país, principalmente pelo impedimento à obtenção de crédito e à imposição de multas, por meio do Departamento de Tesouro e Comércio⁴², a bancos que negociem com a ilha caribenha. Algumas instituições financeiras já foram multadas, como os Bancos BNP Paribas, Crédit Agricole (França), Commerzbank (Alemanha) e Toronto-Dominion Bank (Canadá), dentre outros diversos casos elencados no Relatório apresentado à AGNU anualmente, demonstrando a vigilância e a ingerência do Departamento de Estado dos EUA sobre as transações internacionais cubanas.

Ainda que a extraterritorialidade das sanções tenha sido revigorada com a aprovação das Leis Torricelli e Helms-Burton, essa característica esteve presente desde a decretação do bloqueio. Neste sentido, em 1968, os EUA comunicaram a Itália que qualquer produto que contivesse níquel cubano, importante matéria prima exportada por Cuba, seriam retidos na alfândega americana (LAMRANI, 2013, p. 28).

⁴² Essas sanções são aplicadas principalmente pela Oficina de Controle de Ativos Estrangeiros, cuja sigla em inglês é OFAC.

Ademais, durante a Guerra Fria, tais medidas ocorriam por meio do *TWEA*⁴³ e outras leis. Com a aprovação da Lei Torricelli, a comunidade internacional pôde observar de maneira mais clara a aplicação extraterritorial das Leis estadunidenses, uma vez que se estabeleceu que as sucursais de empresas estadunidenses em terceiros países estavam proibidas de comercializar com Cuba ou nacionais cubanos. Em razão disso, uma fábrica de Coca Cola, no México, ou uma filial da General Motors, na Inglaterra, não poderia ter relações comerciais com Cuba, o que foi parcialmente renunciado em razão da quantidade de protestos contra tal medida (HOFFMANN, 1997, p. 02).

Para exemplificar, é possível observar o caso da empresa chilena “*Distribución y Servicio D&S SA*”, que, após ser adquirida pelo Walmart em 2009, suspendeu suas relações comerciais com Cuba (LAMRANI, 2013, p. 38). Além dela, a companhia *Paypal* cancelou o pagamento de mais de 100 clientes europeus que tentaram comprar a entrada para a estreia do documentário “*Havana Moon-The Rolling Stones Live in Cuba*”, nos cinemas europeus sob a justificativa que a descrição da transação era proibida pelo Departamento do Tesouro dos EUA, bem como comunicou à “Associação Cubano-Dinamarquesa” que teria fechada sua conta na plataforma porque a Associação violava as regras do bloqueio, além de outros casos elencados no Relatório apresentado à ONU.

Segundo esse relatório, o dano econômico gerado ao povo cubano pela aplicação do bloqueio é de cerca de U\$130,2 bi (cento e trinta bilhões de dólares) (CUBAVSBLOQUEO, 2017, p. 64). Apesar de ser um valor controverso, fornece uma ideia do grande impacto econômico para um país, já que equivale ao tamanho da economia atual de Cuba, cujo PIB é de cerca de U\$ 133 bi, em 2017.

Além disto, vale destacar que o bloqueio afeta diretamente os programas de cooperação internacional que Cuba desenvolve, com maior destaque para os programas de educação e saúde. Neste sentido, a aplicação extraterritorial dificulta tais ações pois permite a negativa de diversos bancos, em países que cubanos estão em missões internacionais, bem como a negativa de empresas a vender produtos médicos, sempre sob a justificativa de que Cuba se encontra “sob sanções internacionais”.

Em síntese, a aplicação extraterritorial é ilegal, pois recai sobre assuntos internos de terceiros, uma vez que regulamenta a relação econômica desses países com Cuba.

Nesse sentido, Herrera pontua que:

43 Essa Lei foi aplicada já em outubro de 1960, quando proibiu-se qualquer exportação a Cuba, exceto alimentos e medicamentos (WHITE, 2015, p. 100). Ademais, sob o amparo dessa Lei se confiscaram ativos cubanos nos EUA e se proibiu a pessoas sujeitas à jurisdição norte-americana de realizar operações financeiras e comerciais com Cuba, a menos que seja concedida uma licença para tanto (CUBA VS BLOQUEO, 2017, p. 04).

O conteúdo normativo deste embargo — especialmente a extraterritorialidade das suas regras, as quais pretendem impor à comunidade internacional sanções unilaterais por parte dos Estados Unidos, ou a negação do direito de nacionalização através do conceito de "tráfico" — é uma violação característica da letra e do espírito da Carta das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos, assim como dos próprios fundamentos do direito internacional.

A extensão exorbitante da competência territorial dos Estados Unidos é contrária ao princípio da soberania e à não intervenção nas decisões internas de um Estado estrangeiro — consagrado em jurisprudência pela Corte Internacional de Justiça —, e opõe-se aos direitos do povo cubano à auto determinação e ao desenvolvimento. Entra também em contradição surpreendente com as liberdades de comércio, de navegação e de circulação de capitais, que os Estados Unidos reivindicam paradoxalmente em toda a parte do mundo.

Além de ilegítimo este embargo é imoral pois ataca as conquistas sociais realizadas por Cuba há vários anos e põe em perigo os êxitos — reconhecidos por um grande número de observadores internacionais independentes (especialmente os da OMC, da UNESCO, da UNICEF e várias ONGs) — como são os sistemas públicos de educação, de investigação, de saúde e de cultura, e a participação do pleno exercício dos direitos humanos (2003, p. 3).

Desta forma, a tentativa dos Estados Unidos de estender a sua jurisdição a diversos países, o que, conforme comunicado da União Europeia, não encontra bases no Direito Internacional⁴⁴, foi contraposta por uma forte condenação internacional ao neocolonialismo e imperialismo contido nessas medidas, cujos efeitos extraterritoriais afetam pessoas submetidas à jurisdição de outro Estado.

Conquanto a condenação internacional ao bloqueio tenha ganhado maior repercussão com as resoluções condenatórias aprovadas na AGNU, desde o início das sanções a Cuba já ocorreram manifestações contrárias a essa política imperialista. Observa-se, ainda nos anos 60, a objeção de países importantíssimos da região, tais como Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Equador e México à expulsão de Cuba da OEA (BANDEIRA, 2009, p. 364).

Nesta organização, em 1964, se aprovou, em razão de pressão estadunidense, um bloqueio continental sobre todo comércio a Cuba, que excluiu apenas a venda de comidas e medicamentos (LAMRANI, 2013, p. 27) e “recomendou” o rompimento de relações diplomáticas a todos os países do hemisfério, o que não foi atendido apenas por Canadá e México.

Entretanto, no início da década seguinte, um grande número de países latino-americanos comercializava com Cuba e pressionavam a OEA para suspender as sanções, com notoriedade para as atividades do governo chileno. Nesse sentido, em 1972, o Peru ingressou com um pedido de suspensão do banimento e que possibilitasse o comércio e relações diplomáticas com a ilha, o que foi negado. Sem prejuízo disso, naquele ano, quatro vizinhos

44 A União Europeia assim se manifestou sobre a jurisdição extraterritorial exacerbada dos Estados Unidos: *"The EU cannot accept that the United States should seek through unilateral legislation to determine and restrict the EU's economic and commercial relations. This extraterritorial extension of U.S. jurisdiction has no basis in international law."* (citado por KAPLOWITZ, 1998, p. 184)

caribenhos estabeleceram relações comerciais e diplomáticas com Cuba, da mesma forma que a Argentina no ano seguinte (KAPLOWITZ, 1998, p. 86).

Vale destacar que, neste caso, a Argentina proporcionou crédito a Cuba no valor de U\$ 200 milhões anuais, sob a taxa de 6% anuais por um período de 6 anos, que inicialmente foram utilizados na compra de alimentos⁴⁵. Sem prejuízo disso, em razão do interesse comercial, a Argentina pressionou os EUA para que fossem concedidas licenças que permitissem às filiais argentinas da Chrysler, General Motors e Ford vender a Cuba, o que efetivamente ocorreu, em abril de 1974, e se tornou uma exceção à vigência extraterritorial do bloqueio (KAPLOWITZ, 1998, p. 87).

Essa ação foi determinante para que, em 1975, dez das vinte e duas nações latino-americanas restabelecessem relações diplomáticas com Cuba, o bloqueio proposto pela OEA fosse suspenso⁴⁶ e os EUA suspendessem as restrições para comércio de filiais norte-americanas em outros países com Cuba (KAPLOWITZ, 1998, p. 90).

No entanto, tais restrições apareceriam, novamente, na Lei Torricelli, configurando-se como aplicação extraterritorial de legislação doméstica estadunidense (KAPLOWITZ, 1998, p. 148).

Nesse contexto, em 1991, Cuba propôs uma Resolução contra o bloqueio na AGNU que, entretanto, não chegou a ser votada e foi retirada devido às pressões dos Estados Unidos.


No entanto, no ano seguinte, após a sanção da Lei Torricelli, a AGNU votou, pela primeira vez, a Resolução “Necessidade de levantar o bloqueio econômico, financeiro e comercial imposto pelos Estados Unidos da América contra Cuba”, que condenou, como ilegais, as sanções estadunidenses. Desde então, pouquíssimos países votaram a favor do bloqueio⁴⁷ e tal condenação se repetiu por 26 vezes, com destaque para a votação de 2016 em que, no fim do mandato de Obama e diante do processo de retomada de laços diplomáticos, os próprios EUA se abstiveram e reconheceram, portanto, a ilegalidade e ilegitimidade das sanções, conforme o quadro abaixo:

45 Ver o livro *Perón-Fidel: Línea Directa*, de José Bodes.

46 Nesta ocasião, inclusive os EUA votaram para suspender o bloqueio que haviam imposto em 1962 na OEA sob notáveis protestos, tais como o do “*Canciller de la dignidad*” cubano Raul Roa. Isso demonstra como o bloqueio é um processo que se renova, pois, mesmo que algumas exigências norte-americanas para o fim do mesmo sejam cumpridas, elas acabam se renovando, assumindo outras formas (HAVRANEK, 1998, p. 155).

47 Sobre as votações, Salim (2006, p.17) agrega que o voto romeno, de 1992, ocorreu por erro.

ONU VOTACIONES
Resolución contra el Bloqueo
1992 | 2017



AÑO	A FAVOR	EN CONTRA	ABSTENCIONES	AUSENCIAS	PAÍSES EN CONTRA
1992	59	3	71	46	EE.UU. Israel Rumania
1993	88	4	57	35	EE.UU. Israel Albania Paraguay
1994	101	2	48	33	EE.UU. Israel
1995	117	3	38	27	EE.UU. Israel Uzbekistán
1996	137	3	25	20	EE.UU. Israel Uzbekistán
1997	143	3	17	22	EE.UU. Israel Uzbekistán
1998	157	2	12	14	EE.UU. Israel
1999	155	2	8	23	EE.UU. Israel
2000	167	3	4	15	EE.UU. Israel Islas Marshall
2001	167	3	3	16	EE.UU. Israel Islas Marshall
2002	173	3	4	11	EE.UU. Israel Islas Marshall
2003	179	3	2	7	EE.UU. Israel Islas Marshall
2004	179	4	7	7	EE.UU. Israel Palau Islas Marshall
2005	182	4	1	4	EE.UU. Israel Palau Islas Marshall
2006	186	4	1	-	EE.UU. Israel Palau Islas Marshall
2007	184	4	1	-	EE.UU. Israel Palau Islas Marshall
2008	185	3	2	-	EE.UU. Israel Palau
2009	187	3	2	-	EE.UU. Israel Palau
2010	187	2	3	-	EE.UU. Israel
2011	186	2	3	2	EE.UU. Israel
2012	188	3	2	-	EE.UU. Israel Palau
2013	188	2	3	-	EE.UU. Israel
2014	188	2	3	-	EE.UU. Israel
2015	191	2	0	-	EE.UU. Israel
2016	191	0	2	-	-
2017	191	2	0	-	EE.UU. Israel

Fonte: CUBAVSBLOQUEO, 2018.

Da análise do quadro se pode constatar que, além do número crescente de apoios que a proposta cubana foi recebendo ao longo dos anos e, embora tenha havido no início um expressivo número de abstenções e ausências, não houve um forte movimento contrário a tal Resolução e, menos ainda, a possibilidade de sua rejeição, já que o máximo de votos contrários alcançados foi de, apenas, quatro países entre os mais de 190 que possuem atualmente assento na ONU. Além disso, já em 1994 se alcançou maioria de votos favoráveis de membros e, a partir de 2006, torna-se evidente um amplo apoio ao governo cubano, praticamente sem ausências e com não menos de 97% de votos condenatórios ao bloqueio.

No que se refere à condenação da comunidade internacional a tais medidas, isto é significativo, embora seus efeitos sejam de ordem moral e política já que, efetivamente, tal resolução não é impositiva. Neste sentido, deve-se destacar que não há instrumentos jurídicos que obriguem os Estados participantes a vincular-se ao decidido pela maioria, conforme assevera Rezek:

inúmeras resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas foram objeto da mais ostensiva indiferença, e até mesmo de ataques violentos por parte de Estados-membros dissidentes. O caso das intervenções no Congo e no Oriente Médio foi prova precoce e suficiente do valor relativo das recomendações da Assembleia (REZEK, 2013, p. 301).

No quadro, também é possível observar que, em 2017, com a investidura de Donald Trump, houve significativa mudança na posição dos EUA que votaram contra a Resolução. Apesar disso, tudo indica que a AGNU continuará a aprovar, por grande maioria de votos, tal resolução. De alguma forma, espera-se que isto possa incidir sobre a normalização efetiva das relações bilaterais cubano-estadunidenses.

Desta forma, é possível observar que, atualmente, o bloqueio é condenado de forma quase universal, o que, entretanto, não significa o levantamento do mesmo, considerando a força do país que o impõe. Nesse sentido, um possível cumprimento forçado por meio do Conselho de Segurança da ONU é não apenas improvável como praticamente quase impossível, por se tratar de uma potência internacional e que, além do poder de veto americano, aplica-se também o §7º do art. 2 da Carta da ONU, que impossibilita a intervenção da ONU “em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição interna de qualquer Estado” (REZEK, 2013 p. 393), ainda que haja uma violação ao Direito Internacional, reconhecida globalmente como nesse caso.

Além da condenação na ONU, outras medidas reforçam essa reprovação e inclusive afastam a jurisdição extraterritorial estadunidense, pelo menos no que se refere à aplicação da Lei Helms-Burton em seu território, as quais podem ser classificadas como “Leis antídoto” ou “Leis espelho” que foram aprovadas no Canadá e no México (VERDUZCO, 2008, p. 52-58), bem como a adoção, por parte da EU, de uma “posição comum”, legislação que em parte os proibia de obedecer a Lei Helms-Burton (KAPLOWITZ, 1998, p. 185).

Sendo assim, pode-se apontar que a maior parte da comunidade internacional condena as políticas extraterritoriais conduzidas pelos EUA⁴⁸, pois alegam que tais condutas não produzem efeitos positivos, oneram a população local e não favorecem a um diálogo construtivo acerca da política cubana, de maneira que o bloqueio reforça, ao invés de fragmentar, o apoio popular ao governo e a manutenção do discurso nacionalista (SILVA, 2012, p. 241).

Por fim, cabe mencionar que a OEA, considerando sua inserção regional, geralmente procurou se isentar de tal questão, embora tal discussão pudesse interessar aos países latino-americanos que mantinham intercâmbio comercial com a ilha, não houve

48 Fruto desse rechaço, o presidente Obama tentou rever a política do bloqueio, mas, após mais de três anos da retomada das relações diplomáticas, é possível dizer que os efeitos políticos dessa tentativa foram praticamente nulos, revertidos quase de imediato por Trump.

envolvimento, diretamente, em tal temática, já que Cuba estava, formalmente, excluída de seus quadros.

Sem prejuízo disso, em 1996, a pedido da Assembleia Geral da Organização, o Comitê Jurídico Interamericano, de acordo às suas competências estabelecidas pelos artigos 104 e 105 da Carta da OEA, emitiu opinião *consultiva* que condena a Lei Helms-Burton, como uma lei que não se conforma com o Direito Internacional (VERDUZCO, 2008, p. 46-52), uma vez que, salvo exceções, nenhum Estado pode exercer atos de jurisdição sobre o território de outro. Essa condenação ocorreu pela unanimidade de seus membros, incluindo o representante dos EUA (BIGGS, 1998, p. 321).

Ademais, como demonstrado no Relatório apresentado às Nações Unidas, o Bloqueio fere Direitos Humanos básicos do povo cubano (CUBAVSBLOQUEO, 2017), tais como o direito à saúde e à alimentação, previstos no artigo 25, item I, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o que “exacerba as privações e as necessidades da população e ameaça permanentemente sua segurança alimentar, seu equilíbrio nutricional e seu estado de saúde” (HERRERA, 2003, p. 5), bem como afeta todos os setores da sociedade cubana e categorias de sua população (LAMRANI, 2013, p. 13).

Ainda que seja possível caracterizar as sanções dos EUA como um ilícito internacional conforme a Resolução nº 56/83 da AGNU, Nigel aponta que uma solução para o conflito “*will not entail the straightforward application of international law to the dispute*” (NIGEL, 2015, p. 99). Além disto, também sugere que “*An alternative method would be to agree with Cuba on a mechanism for settlement of the underlying dispute, perhaps akin to the Iran–US Claims Tribunal*” (NIGEL, 2015, p. 110), o que talvez não seja a melhor opção, uma vez que há um histórico de conflito e ressentimento entre as partes e, portanto, seria difícil compor um tribunal arbitrário para julgar a questão, além de ser necessário considerar o peso estadunidense como grande potência mundial.

Por fim, vale destacar que, mesmo considerando as críticas e a condenação, quase unânime ao bloqueio, não é possível visualizar sua solução para além da suspensão e de uma normalização efetiva das relações entre Cuba e EUA que dependem, cada vez mais, dos processos políticos internos de cada um dos países, principalmente dos EUA. Neste sentido, a própria Corte Internacional de Justiça parece ter pouca autoridade sobre o caso, uma vez que nem Cuba nem os EUA reconhecem a jurisdição compulsória da Corte, impossibilitando sua atuação sobre o caso. De toda forma, como se evidenciou neste trabalho, a superação do bloqueio é, sem dúvida, a condição necessária para a normalização das relações entre ambos

os países e, de certa forma, a superação definitiva da lógica da Guerra Fria em nosso continente.

Considerações Finais:

Este trabalho procurou discutir a legalidade do bloqueio imposto a Cuba pelos EUA, considerando os princípios do Direito Internacional Público contemporâneo. Embora cientes de que o conflito entre EUA e Cuba remonta à independência da potência do norte e é uma das principais heranças da Guerra Fria, consideramos fundamental abordar tal temática para perceber os avanços e limites do Direito Internacional, principalmente no que se refere à soberania e autodeterminação, no contexto atual.

Para tanto, analisamos, inicialmente, a constituição e desenvolvimento do Direito Internacional Público, considerando a emergência da soberania moderna e, com ela, dos sistemas de Estados e o processo de regulação das relações entre os mesmos. Neste sentido, procuramos demonstrar que os princípios de soberania e autodeterminação, dentre outros, são elementos fundamentais para a convivência e o aprofundamento dos laços dos Estados Nacionais e inserem-se na criação, desenvolvimento e consolidação dos Organismos Internacionais contemporâneos, bem como dos Regimes Internacionais, em distintas áreas, que se procuram aprimorar.

Em seguida, analisamos a emergência do conflito entre Cuba e EUA, pós-1959, e a emergência do bloqueio econômico estadunidense, que se constitui como uma das políticas, no contexto da Guerra Fria, para afetar o governo revolucionário cubano devido, entre outros, por seus laços com o bloco socialista.

Além disto, procuramos definir em que se constitui tal bloqueio e como tais políticas foram reforçadas, nos anos 90, com a promulgação de duas leis, a Torricelli e a Helms-Burton, que, ao procurar ampliar e aprofundar o alcance do bloqueio, incidiram sobre normas e princípios do Direito Internacional, principalmente no que se refere ao caráter extraterritorial das mesmas, e acentuaram as dificuldades de superação ao conferir apenas ao Congresso estadunidense a prerrogativa de sua suspensão integral.

Apesar do rechaço de grande parte da comunidade internacional, como se pode observar nas votações na ONU ou nas declarações e ações de diversos governos ao redor do planeta, e, principalmente, apesar da retomada recente dos laços diplomáticos entre os dois países, tal política se mantém, incidindo sobre a economia e a sociedade cubana, dificultando

o desenvolvimento adequado de suas potencialidades e onerando os custos de qualquer operação financeira com o país.

Diante disto, podemos demonstrar que, à luz do Direito Internacional, o bloqueio é ilegal porque priva Cuba de ter uma política soberana, pela extensão extraterritorial das leis dos EUA e por pretender impor à ilha caribenha um modelo político-econômico, o que é condenado pela quase totalidade da comunidade internacional.

Além disto, para além da ilegalidade, tal política parece que não se reverterá em um curto período, ainda que seja o principal obstáculo para a efetiva normalização da relação bilateral entre os países. Desta forma, o aprofundamento desta relação passará, inevitavelmente, pela suspensão integral das normas e medidas que sustentam tal bloqueio.

Referências Bibliográficas:

- ACCIOLY, Hildebrando; CASELLA, Paulo Borba; DO NASCIMENTO E SILVA, Geraldo E. Manual de Direito Internacional Público. 20ª ed., São Paulo: ed. Saraiva, 2012, 1352 p.
- ACEVEDO, Claudio Barroilhet. Embargos comerciales en el transporte marítimo. Revista de Derecho (Valparaíso), núm. XLIII, julio-diciembre, 2014, pp. 39-75 Pontificia Universidad Católica de Valparaíso, Valparaíso, Chile. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/1736/173636985001.pdf>> Acesso em: 21/04/2018.
- Amnistía Internacional. “El Embargo Estadounidense Contra Cuba: su impacto en Los Derechos Económicos y Sociales” (2009). Disponível em: <<https://www.amnesty.org/download/Documents/44000/amr250072009spa.pdf>> Acesso em: 21/04/2018.
- AYERBE, Luis Fernando. A revolução cubana. São Paulo: Editora UNESP, 2004, 133 p.
- BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. De Martí a Fidel: a revolução cubana e a América Latina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998, 687 p.
- BENSON, Todd. A lei Helms-Burton: um obstáculo à democracia em Cuba? Política Externa. São Paulo, vol. 9, n. 1, p. 105-125, junho-agosto, 2000.
- BIGGS, Gonzalo. Reflexiones acerca de la Ley Helms-Burton, em O Direito internacional no terceiro milênio. São Paulo: LTR, 1998, p. 319-336.
- BLANCO, Abelardo; DÓRIA, Carlos A. Revolução Cubana: de José Martí a Fidel Castro (1868-1959). São Paulo, Editora Brasiliense, 1983, 2ª ed., 105 p.
- BLUM, William. Cuba y los Estados Unidos: Casi un siglo de terrorismo (p. 35-51), en Terrorismo de Estados Unidos contra Cuba: el caso de los cinco. Compilador: Salim Lamrani. La Habana, Editorial José Martí, 2005, 210 p.
- BODES, José; LÓPEZ, José Andrés. Perón-Fidel: Línea Directa: cuando la Argentina rompió el bloqueo a Cuba. Buenos Aires, Ediciones del Dragón, 2003, 217 p.
- BRAVO, Olga Miranda. CUBA/USA Nacionalizaciones y el Bloqueo. La Habana, 1996, Editorial de Ciencias Sociales, 121 p.
- _____. Vecinos indeseables: La base yanqui de Guantánamo. La Habana, 1998, Editorial de Ciencias Sociales, 187 p.
- CABALLERO, Ivonne Rocio Arreola. El bloqueo de Estados Unidos a Cuba desde la perspectiva de los principios de derecho internacional. Tesis que para obtener el título de Licenciada en Derecho, presenta Ivonne Rocio Arreola Caballero; asesor Ruperto Patiño

Manffer. Facultad de Derecho, UNAM, Ciudad de México, 2004, 121 p. Disponível em: <<http://tesis.unam.mx/>> Acesso em: 06/05/2018.

CASTRO, Fidel. Discurso pronunciado por Fidel Castro Ruz no encerramento do Encontro Mundial de Solidariedade com Cuba, realizado no Teatro Karl Marx, Havana, 25/11/1994.

CORREA, Rafael. Entrevista concedida pelo então Presidente do Equador, Rafael Correa Delgado, para a produção do documentário “El Horizonte según el Che” (2007), produzido pelo Grupo Criativo do Conselho de Estado da República de Cuba e pela rede televisiva TELESUR, em homenagem ao 40º aniversário da caída em combate de Ernesto Che Guevara.

COSNARD, Michel. Les Lois Helms-Burton et D'Amato-Kennedy, Interdiction de Commercer avec et D'investir dans certains pays. *Annuaire Français de Droit International*, CNRS Editions, Paris, XLII éd., 1996, p. 33-61.

Corte Internacional de Justiça. Relatório do Caso das Atividades Militares e Paramilitares na e Contra a Nicarágua, de 26 de junho de 1986, da Corte Internacional De Justiça. Reports of Judgments. Advisory Opinions and Orders Case Concerning Military and Paramilitary Activities in and Against Nicaragua (Nicaragua V. United States of America). Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/files/case-related/70/070-19860627-JUD-01-00-EN.pdf>> Acesso em: 28/04/2018.

COTAYO, Nicanor León. El Bloqueo a Cuba, La Habana, 1983, Editorial de Ciencias Sociales, 463 p.

CUBA VS BLOQUEO. Informe de Cuba Sobre la Resolución 71/5 de la Asamblea General de las Naciones Unidas, titulada “Necesidad de poner fin al bloqueo económico, comercial y financiero impuesto por los Estados Unidos de América contra Cuba”. Junio de 2017. Disponível em: <http://www.cubavsbloqueo.cu/sites/default/files/InformeBloqueo2017/informe_de_cuba_sobre_bloqueo_2017_espana.pdf> Acesso em: 30/04/2018.

_____, Cronologia. Disponível em: <<http://www.cubavsbloqueo.cu/es/cronolog-a>> Acesso em: 30/04/2018.

_____, Quadro de Votações na Assembleia Geral da ONU. Disponível em: <<http://www.cubavsbloqueo.cu/es/votaciones-agnu>> Acesso em: 30/04/2018.

DECLARAÇÕES de reconhecimento da jurisdição compulsória da Corte Internacional de Justiça. Disponível no site da Corte Internacional de Justiça: <<http://www.icj-cij.org/en/declarations>> Acesso em: 06/05/2018.

DIÉGUEZ, Andrés Zaldívar. Bloqueo: el asedio económico más prolongado de la Historia. La Habana: Editorial Capitán San Luis, 2003. P. 200.

DIENA, Julio. Derecho Internacional Público. Casa Editorial Bosch, Barcelona, 1946.

Guercio, Maria Rita; Carvalho, Dorisney de. Cuba e Estados Unidos: uma história de hostilidades (p. 125-134) in *Revolução cubana: historia e problemas atuais/ Osvaldo Coggiola* (organizador) São Paulo, ed. Xamã, 1998.

GORDON, M. W. The Settlement of Claims for Expropriated Private Property between Cuba and Foreign Nations Other Than the United States. *University of Miami Inter-American Law Review*, Rev. 457, 10-1-1973, 457-470.

HAVRANEK, Alice. “Cuba na atualidade: O impasse e o silêncio”. In: *Revolução cubana: história e problemas atuais/ Osvaldo Coggiola* (organizador) São Paulo, ed. Xamã, 1998.

HOFFMANN, Bert. Buenos Aires, Revista Nueva Sociedad Nro. 151 Septiembre-Octubre 1997, pp. 57-72.

HELMS-BURTON: Slavery Law. La Habana, Editorial José Martí, publicaciones en lenguas extranjeras, 1997, 94 p.

HERRERA, Rémy. Os efeitos do “embargo” dos EUA contra Cuba e as razões para a necessidade urgente de levantá-lo. Declaração escrita do autor apresentada pelo Centre Europe Tiers Monde (CETIM), ONG de carácter consultivo com sede em Genebra, à

Comissão de Direitos Humanos da ONU, Subcomissão de Promoção e Protecção dos Direitos Humanos, 55ª sessão, 28 de Julho-15 de Agosto de 2003. Disponível em: <http://resistir.info/cuba/herrera_embargo_portugues.html> Acesso em: 21/04/2018.

KAPLOWITZ, Donna Rich. Anatomy of a Failed Embargo: U.S. Sanctions against Cuba. Boulder, CO: Lynne Rienner Publishers, 1998, 246 p.

LAMRANI. Salim. The Economic War Against Cuba: A Historical and Legal Perspective on the U.S. Blockade. Monthly Review Press, New York, 2013, 142 p.

_____. Cuba frente al imperio: propaganda, guerra económica y terrorismo de Estado. Editorial José Martí, 2006, 184 p.

LENIN ANDRÉS, Freire Terán. El Embargo impuesto a Cuba por los Estados Unidos de Norteamérica según el Derecho Internacional Público”. Proyecto de investigación previo a la obtención del Título de Abogado; Tutor: Mtro. Ángel Giovany Lucio Vásquez. Facultad de Jurisprudencia, Ciencias Políticas y Sociales, Universidad Central del Ecuador, Quito, marzo de 2016, 127 p.

Ley Número 80, de 24/12/1996, también denominada “*Ley de Reafirmación de la dignidad y soberanía cubanas*.” Disponível no site da *Asamblea Nacional del Poder Popular*: <<http://www.parlamentocubano.cu/index.php/documento/ley-de-la-dignidad-y-soberania-cubanas/>> Acesso em: 17/05/2018.

LEOGRANDE, William M. Enemies Evermore: US Policy towards Cuba after Helms Burton. *Journal of Latin American Studies*, v. 29, February 1997, p. 211-221.

LÓPEZ, Mariana Hortensia Moreno. El endurecimiento del embargo económico estadounidense a Cuba con la aplicación de la Ley Torricelli de 1992. Tesis presentada para obtener el título de Licenciada en Relaciones Internacionales; asesor Rosamaría Villarello Reza. Facultad de Ciencias Políticas y Sociales, UNAM, 2011, 83 p. Disponível em: <<http://tesis.unam.mx/>> Acesso em: 01/05/2018.

MAZZUOLI, Valério. *Direito Internacional Público: Parte Geral*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 6ª ed. 2012. 237 p.

MORALES DOMINGUEZ, Esteban. Cuba – Estados Unidos: las esencias de una confrontación histórica. Cuadernos de Nuestra América, La Habana, 2004, vol. XVII, n. 33, p. 165-188.

ONU, Carta da Organização das Nações Unidas, 1945. Disponível em: <<http://www.un.org/es/charter-united-nations>> Acesso em: 21/04/2018.

_____. Resolução nº 626, de 1952, sobre o Direito a explorar livremente as riquezas e recursos naturais, foi aprovada pela durante o 7º período de sessões da Assembleia Geral das Nações Unidas. Disponível em: <[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/626\(VII\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/626(VII))> Acesso em: 21/04/2018.

_____. Resolução nº 1803, aprovada pela durante o 17º período de sessões da Assembleia Geral das Nações Unidas. Disponível em: <[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1803\(XVII\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1803(XVII))> Acesso em: 21/04/2018.

_____. Resolução nº 2131, que contém a Declaração sobre a inadmissibilidade da intervenção nos assuntos internos dos Estados e proteção da sua independência e soberania, foi aprovada pela durante o 20º período de sessões da Assembleia Geral das Nações Unidas. Disponível em: <[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2131\(XX\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2131(XX))> Acesso em: 21/04/2018.

_____. Resolução nº 3281, que contém a Carta de Direitos e Deveres econômicos dos Estados, aprovada no 29º período de sessões da Assembleia Geral das Nações Unidas. Disponível em: <[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3281\(XXIX\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3281(XXIX))> Acesso em: 21/04/2018.

_____. Resolução nº 56/83 da AGNU, aprovada em 28 de janeiro de 2002, com base em relatório da Sexta Comissão da AGNU, que trata sobre a

Responsabilidade Estatal por atos internacionalmente ilícitos. Disponível em: <<http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/56/83>> Acesso em: 21/04/2018.

_____. Resolução nº 72/4, do 72º período de sessões da Assembleia Geral das Nações Unidas, aprovada em 1º de novembro de 2017, cujo título é “Necesidad de poner fin al bloqueo económico, comercial y financiero impuesto por los Estados Unidos de América contra Cuba”. Disponível em: <<http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/72/4>> ou <https://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/72/4> Acesso em: 21/04/2018.

PELLET, Alain. Sanctions, Extraterritorialité, Intervention Des Lois Très Reprochable, p. 321- 334. In: Sanctions Unilatérales, Mondialisation Du Commerce Et Ordre Juridique International. A Propos Des Lois Helms-Burton Et D'Amato-Kennedy. CEDIN, Paris X Nanterre, Cahiers Internationaux, 1997, 340 p., sous la Direction de Habib Gherari et Sandra Szurek.

Proclamation 3447, de 03 de fevereiro de 1962, disponível no site do *United States Government Publishing Office* (GPO): <<https://www.gpo.gov/fdsys/pkg/STATUTE-76/pdf/STATUTE-76-Pg1446.pdf>> Acesso em: 28/04/2018.

Proclamation of Interdiction, disponível no site do *United States Government Publishing Office* (GPO) : <<https://www.gpo.gov/fdsys/pkg/STATUTE-77/pdf/STATUTE-77-Pg958.pdf>> Acesso em: 28/04/2018.

QUESADA, Ricardo Alarcón de. Helms-Burton Slavery Law. Editorial José Martí, La Habana, 1997, 94 p.

ROY, Joaquín. El impacto internacional de la ley Helms-Burton. Revista Estudios Internacionales del Instituto de Estudios Internacionales de la Universidad de Chile, ano XX, nº 118, 1997, p. 170-194.

SADER, Emir. Cuba: um Socialismo em construção. Editora Vozes, 2001, 119 p.

SANTORO, Maurício. Cuba após a Guerra Fria: mudanças econômicas, nova agenda diplomática e o limitado diálogo com os EUA. Rev. Bras. Polít. Int. 53 (1): 130-140 [2010].

SELA (Sistema Económico Latinoamericano). El Proceso de expropiación e indemnizaciones en Cuba. Buenos Aires, Ediciones Corredidor, 1999.

SILVA, Marcos Antônio da. Cuba e a eterna guerra fria: mudanças internas e política externa nos anos 90. Dourados: Ed. UFGD, 2012.

SLOBODA, Pedro Muniz Pinto. O Embargo a Cuba à Luz do Direito Internacional. In: Cleyson de Moraes Mello; Vanderlei Martins; João Eduardo de Alves Pereira. (Org.). O Direito em Movimento. Juiz de Fora: Editar, 2015, p. 87-100.

US CODE. Chapter 69 – Cuban Democracy (Section 6001 to 6010). Disponível no site do “*Office of the Law Revision Counsel of the United States House of Representatives*” : <<http://uscode.house.gov/browse/prelim@title22/chapter69&edition=prelim>> Acesso em: 29/05/2018.

VÁZQUEZ, ADOLFO SÁNCHEZ. “La Revolución Cubana y el Socialismo”. In: LOWY, Michael. El marxismo en América Latina. Santiago: LOM Ediciones, 2007.

VERDUZCO, Alonso Gómez-Robledo. Temas Selectos de Derecho Internacional. III, Universidad Nacional Autónoma De México, Quinta EDICIÓN, 2008, p. 19-58 e 549-571.

WHITE, Nigel D. The Cuban Embargo under International Law: El Bloqueo. New York: Taylor and Francis Group, 2015, 208 p.



Revista VIDERERE

Ver, cibus, considero.



- CAPA
- SOBRE
- PÁGINA DO USUÁRIO
- PESQUISA
- ATUAL
- ANTERIORES
- NOTÍCIAS
- MESTRADO EM FRONTEIRAS E DIREITOS HUMANOS
- CHAMADA DE ARTIGOS/NORMAS

[Capa](#) > [Usuário](#) > [Autor](#) > [Submissões](#) > #8200 > **Resumo**

#8200 SINOPSE

[RESUMO](#) [AVALIAÇÃO](#) [EDIÇÃO](#)

SUBMISSÃO

Autores	Gabriel Dourado Rocha, Marcos Antonio da Silva	
Título	As potencialidades e os limites do Direito Internacional Público contemporâneo: uma análise do bloqueio imposto a Cuba pelos EUA.	
Documento original	8200-24748-1-SM.DOC 2018-05-30	
Docs. sup.	Nenhum(a)	INCLUIR DOCUMENTO SUPLEMENTAR
Submetido por	GABRIEL dourado rocha	
Data de submissão	maio 30, 2018 - 08:36	
Seção	Artigos	
Editor	Nenhum(a) designado(a)	

SITUAÇÃO

Situação	Aguardando designação
Iniciado	2018-05-30
Última alteração	2018-05-30

METADADOS DA SUBMISSÃO

[EDITAR METADADOS](#)

AUTORES

Nome	Gabriel Dourado Rocha
Instituição/Afiliação	Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)
País	Brasil
Resumo da Biografia	Graduando em Direito. Membro do Laboratório Interdisciplinar de Estudos sobre a América Latina (LIAL).

Contato principal para correspondência.

Nome	Marcos Antonio da Silva
URL	https://portal.ufgd.edu.br/pos-graduacao/mestrado-sociologia
Instituição/Afiliação	Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).
País	Brasil
Resumo da Biografia	Professor do curso de Ciências Sociais e do Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS) da UFGD. Doutor em Estudos sobre a Integração Latino-Americana (PROLAM/USP). Membro do Laboratório Interdisciplinar de Estudos sobre a América Latina (LIAL).

TÍTULO E RESUMO

Título As potencialidades e os limites do Direito Internacional Público contemporâneo: uma análise do bloqueio imposto a Cuba pelos EUA.

Resumo Este trabalho analisa o bloqueio imposto pelos Estados Unidos da América a Cuba, considerando os princípios do Direito Internacional relativos à soberania, autodeterminação e não intervenção. Para tanto, discute como tais elementos se constituem numa marca fundamental para o desenvolvimento do Direito Internacional contemporâneo. Em seguida, analisa a origem e o aprimoramento, ao longo dos anos, de tal política até alcançar, nos anos 90, sua formulação mais recente e elaborada nas leis Torricelli e Helms-Burton. Finalmente, analisa os efeitos do bloqueio e a reação contrária da comunidade internacional, demonstrando que este se constitui numa violação de princípios básicos do Direito Internacional Público e num dos principais obstáculos para a normalização efetiva das relações entre Cuba e Estados Unidos da América (EUA).

IDIOMA



USUÁRIO

Logado como:
gabrieldrocha
[Meus periódicos](#)
[Perfil](#)
[Sair do sistema](#)

AUTOR

[Submissões](#)
[Ativo \(2\)](#)
[Arquivo \(0\)](#)
[Nova submissão](#)

CONTEÚDO DA REVISTA

Pesquisa

Escopo da Busca

[Procurar](#)
[Por Edição](#)
[Por Autor](#)
[Por título](#)
[Outras revistas](#)

TAMANHO DE FONTE

INFORMAÇÕES

[Para leitores](#)
[Para Autores](#)
[Para Bibliotecários](#)

PALAVRAS-CHAVE

Bobbio Cidadania
Democracia Democracia.
Desenvolvimento Direito
Direito Penal **Direitos Humanos** Direitos humanos Estado Estado Democrático de Direito Globalização MERCOSUL Meio Ambiente Poder Judiciário Política Externa Brasileira Tributação direitos fundamentais diálogo trabalho infantil Ética



INDEXAÇÃO

Área e sub-área do Conhecimento	Direito Internacional; Relações Internacionais.
Palavras-chave	Bloqueio; Direito Internacional Público; Lei Helms-Burton; Normalização; Soberania.
Idioma	pt

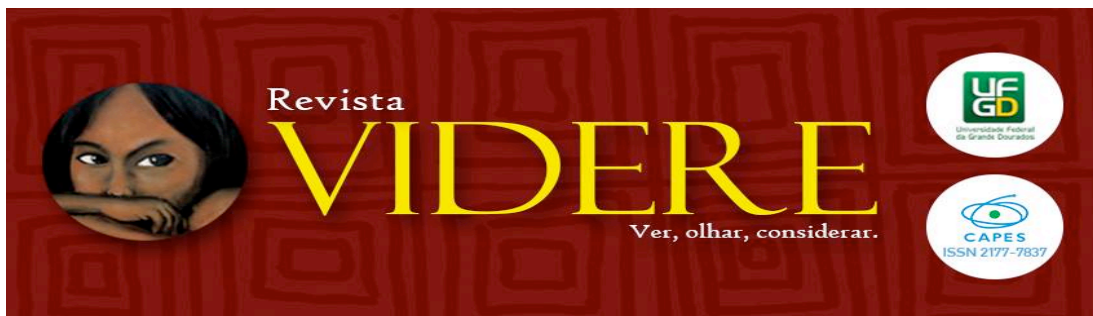
AGÊNCIAS DE FOMENTO

Agências —

REFERÊNCIAS

- Referências
- ACCIOLY, Hildebrando; CASELLA, Paulo Borba; DO NASCIMENTO E SILVA, Geraldo E. Manual de Direito Internacional Público. 20ª ed., São Paulo: ed. Saraiva, 2012, 1352 p.
- ACEVEDO, Claudio Barroilhet. Embargos comerciales en el transporte marítimo. Revista de Derecho (Valparaíso), núm. XLIII, julio-diciembre, 2014, pp. 39-75 Pontificia Universidad Católica de Valparaíso, Valparaíso, Chile. Disponível em: Acesso em: 21/04/2018.
- Amnistia Internacional. "El Embargo Estadounidense Contra Cuba: su impacto en Los Derechos Económicos y Sociales" (2009). Disponível em: Acesso em: 21/04/2018.
- AYERBE, Luis Fernando. A revolução cubana. São Paulo: Editora UNESP, 2004, 133 p.
- BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. De Martí a Fidel: a revolução cubana e a América Latina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998, 687 p.
- BENSON, Todd. A lei Helms-Burton: um obstáculo à democracia em Cuba? Política Externa. São Paulo, vol. 9, n. 1, p. 105-125, junho-agosto, 2000.
- BIGGS, Gonzalo. Reflexiones acerca de la Ley Helms-Burton, em O Direito internacional no terceiro milênio. São Paulo: LTR, 1998, p. 319-336.
- BLANCO, Abelardo; DÓRIA, Carlos A. Revolução Cubana: de José Martí a Fidel Castro (1868-1959). São Paulo, Editora Brasiliense, 1983, 2ª ed., 105 p.
- BLUM, William. Cuba y los Estados Unidos: Casi un siglo de terrorismo (p. 35-51), en Terrorismo de Estados Unidos contra Cuba: el caso de los cinco. Compilador: Salim Lamrani. La Habana, Editorial José Martí, 2005, 210 p.
- BODES, José; LÓPEZ, José Andrés. Perón-Fidel: Línea Directa: cuando la Argentina rompió el bloqueo a Cuba. Buenos Aires, Ediciones del Dragón, 2003, 217 p.
- BRAVO, Olga Miranda. CUBA/USA Nacionalizaciones y el Bloqueo. La Habana, 1996, Editorial de Ciencias Sociales, 121 p.
- _____. Vecinos indeseables: La base yanqui de Guantánamo. La Habana, 1998, Editorial de Ciencias Sociales, 187 p.
- CABALLERO, Ivonne Rocío Arreola. El bloqueo de Estados Unidos a Cuba desde la perspectiva de los principios de derecho internacional. Tesis que para obtener el título de Licenciada en Derecho, presenta Ivonne Rocío Arreola Caballero; asesor Ruperto Patiño Manffer. Facultad de Derecho, UNAM, Ciudad de México, 2004, 121 p. Disponível em: Acesso em: 06/05/2018.
- CASTRO, Fidel. Discurso pronunciado por Fidel Castro Ruz no encerramento do Encontro Mundial de Solidariedade com Cuba, realizado no Teatro Karl Marx, Havana, 25/11/1994.
- CORREA, Rafael. Entrevista concedida pelo então Presidente do Equador, Rafael Correa Delgado, para a produção do documentário "El Horizonte según el Che" (2007), produzido pelo Grupo Criativo do Conselho de Estado da República de Cuba e pela rede televisiva TELESUR, em homenagem ao 40º aniversário da caída em combate de Ernesto Che Guevara.
- COSNARD, Michel. Les Lois Helms-Burton et D'Amato-Kennedy, Interdiction de Commercer avec et D'investir dans certains pays. Annuaire Français de Droit International, CNRS Editions, Paris, XLII éd., 1996, p. 33-61.
- Corte Internacional de Justiça. Relatório do Caso das Atividades Militares e Paramilitares na e Contra a Nicarágua, de 26 de junho de 1986, da Corte Internacional De Justiça. Reports of Judgments, Advisory Opinions and Orders Case Concerning Military and Paramilitary Activities in and Against Nicaragua (Nicaragua V. United States of America). Disponível em: Acesso em: 28/04/2018.
- COTAYO, Nicanor León. El Bloqueo a Cuba, La Habana, 1983, Editorial de Ciencias Sociales, 463 p.
- CUBA VS BLOQUEO. Informe de Cuba Sobre la Resolución 71/5 de la Asamblea General de las Naciones Unidas, titulada "Necesidad de poner fin al bloqueo económico, comercial y financiero impuesto por los Estados Unidos de América contra Cuba". Junio de 2017. Disponível em: Acesso em: 30/04/2018.
- _____. Cronologia. Disponível em: Acesso em: 30/04/2018.
- _____. Quadro de Votações na Assembleia Geral da ONU. Disponível em: Acesso em: 30/04/2018.
- DECLARAÇÕES de reconhecimento da jurisdição compulsória da Corte Internacional de Justiça. Disponível no site da Corte Internacional de Justiça: Acesso em: 06/05/2018.
- DIÉGUEZ, Andrés Zaldívar. Bloqueo: el asedio económico más prolongado de la Historia. La Habana: Editorial Capitán San Luis, 2003. P. 200.
- DIENA, Julio. Derecho Internacional Público. Casa Editorial Bosch, Barcelona, 1946.
- Guercio, Maria Rita; Carvalho, Dorisney de. Cuba e Estados Unidos: uma história de hostilidades (p. 125-134) in Revolução cubana: historia e problemas atuais/ Osvaldo Coggiola (organizador) São Paulo, ed. Xamã, 1998.
- GORDON, M. W. The Settlement of Claims for Expropriated Private Property between Cuba and Foreign Nations Other Than the United States. University of Miami Inter-American Law Review, Rev. 457, 10-1-1973, 457-470.
- HAVRANEK, Alice. "Cuba na atualidade: O impasse e o silêncio". In: Revolução cubana: história e problemas atuais/ Osvaldo Coggiola (organizador) São Paulo, ed. Xamã, 1998.
- HOFFMANN, Bert. Buenos Aires, Revista Nueva Sociedad Nro. 151 Septiembre-October 1997, pp. 57-72.
- HELMS-BURTON: Slavery Law. La Habana, Editorial José Martí, publicaciones en lenguas extranjeras, 1997, 94 p.
- HERRERA, Rémy. Os efeitos do "embargo" dos EUA contra Cuba e as razões para a necessidade urgente de levantá-lo. Declaração escrita do autor apresentada pelo Centre Europe Tiers Monde (CETIM), ONG de carácter consultivo com sede em Genebra, à Comissão de Direitos Humanos da ONU, Subcomissão de Promoção e Protecção dos Direitos Humanos, 55ª sessão, 28 de Julho-15 de Agosto de 2003. Disponível em: Acesso em: 21/04/2018.
- KAPLOWITZ, Donna Rich. Anatomy of a Failed Embargo: U.S. Sanctions against Cuba. Boulder, CO: Lynne Rienner Publishers, 1998, 246 p.
- LAMRANI, Salim. The Economic War Against Cuba: A Historical and Legal Perspective on the U.S. Blockade. Monthly Review Press, New York, 2013, 142 p.
- _____. Cuba frente al imperio: propaganda, guerra económica y terrorismo de Estado. Editorial José Martí, 2006, 184 p.
- LENIN ANDRÉS, Freire Terán. El Embargo impuesto a Cuba por los Estados Unidos de Norteamérica según el Derecho Internacional Público". Proyecto de investigación previo a la





EDITAL 2018.1 CHAMADA PARA ARTIGOS

REVISTA *VIDERE*: DO PROGRAMA DE MESTRADO EM FRONTEIRAS E DIREITOS HUMANOS DA FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

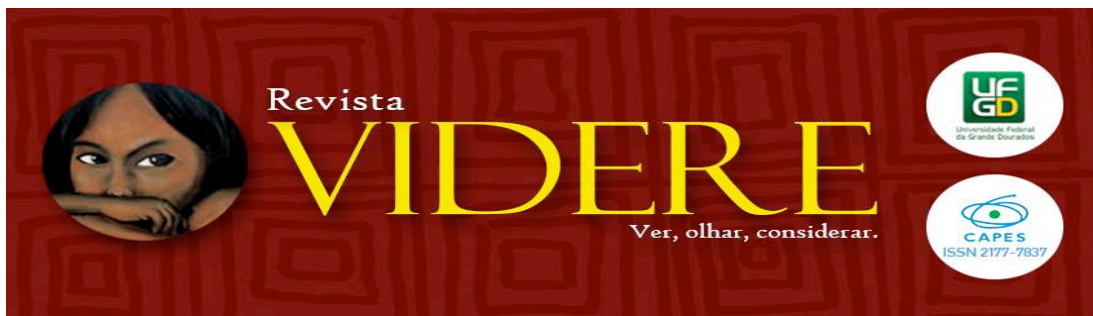
SOLICITAÇÃO DE COLABORADORES

Disciplina a chamada de artigos para publicação na “Revista Videre” do Programa de Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos da Faculdade de Direito e Relações Internacionais, da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD.

PRAZO: 30 DE MAIO DE 2018

O Conselho Editorial da Revista *Videre*, que conta com qualificação B1 na Comissão Qualis CAPES, informa que está aberto o processo de seleção de artigos, de pesquisadores nacionais e estrangeiros para integrar o volume 10, número 19 (jan./jun. 2018) da Revista com e-ISSN 2177-7837. As edições da revista podem ser visualizadas através do link: <http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/issue/archive>

A Revista objetiva não só contribuir para ampliar as possibilidades de pesquisa científica, mas também servir de ponte entre as graduações e os programas de Pós-Graduação da FADIR/UFGRD. Desta maneira, deve abranger temas, com uma perspectiva interdisciplinar, que tratem de assuntos relativos às áreas:



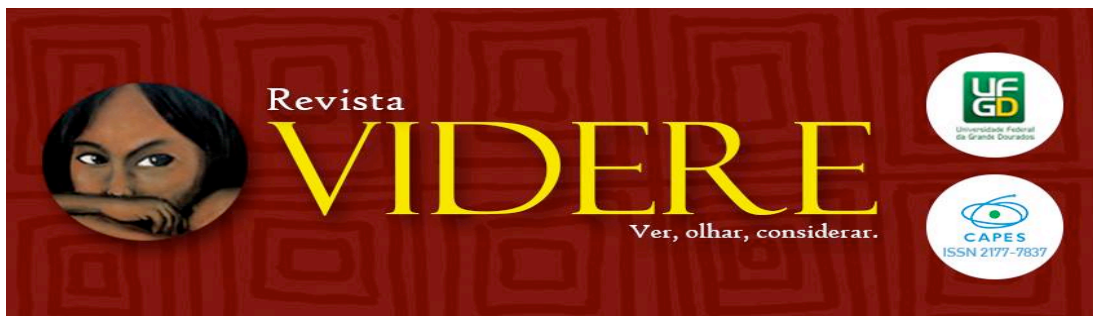
- Estado e Espaços Jurídicos;
- Cidadania, Justiça e Reconhecimento;
- Sistemas Políticos, Democracia, Desenvolvimento e Direitos Humanos;
- Estudos Internacionais, Multitemáticos e Direito;
- Gênero, Raça e etnia;
- Estudos Fronteiriços;
- Educação, pobreza e desigualdade social; América Latina e seus desafios contemporâneos.

Os artigos recebidos serão submetidos ao Conselho Editorial e enviados a pareceristas “*ad hoc*”, aos quais caberá a decisão da publicação. Os artigos serão avaliados pelos pareceristas em regime de *double blind peer-review*. Fica resguardado o direito do(a) autor(a) de submeter seu manuscrito a outro periódico, caso seja reprovado na avaliação por pares desta Revista.

1 Diretrizes para autores

1.1 Os trabalhos (artigos, ensaios, resenhas/recensões, estudos de caso, resumos expandidos, resumos e agendas) deverão ser enviados exclusivamente pelo SEER (Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas), através do cadastro no link: <http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/user/register> no formato “.doc”, “.odt” ou compatível, sem identificação do autor(a)(es), tanto no corpo do manuscrito, como nas propriedades do arquivo.

1.2 . Serão aceitos apenas os artigos cujo um dos autor(es/as) possua(m) titulação de mestre e/ou doutor ou mestrando e/ou doutorando. Portanto, graduandos, bacharéis e especialistas *lato sensu* podem enviar artigos, desde que em coautoria com um mestre e/ou doutor ou mestrando e/ou doutorando.

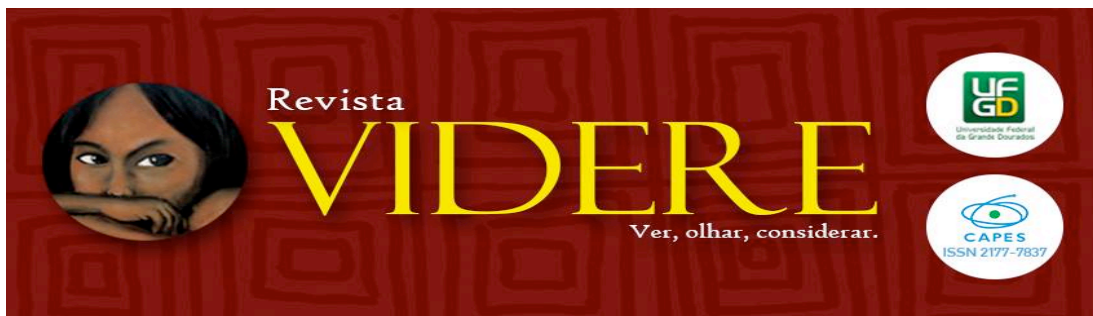


1.3 O trabalho deve ser apresentado na seguinte formatação:

- Tamanho– A4 (210 x 297mm);
- Margem Superior - 3,0 cm;
- Margem Inferior - 2,0 cm;
- Margem Esquerda - 3,0 cm;
- Margem Direita - 2,0 cm;
- Espaçamento entre linhas: a partir da Introdução, todo o corpo do texto deverá ser digitado em espaçamento entrelinhas 1,5. O espaço é simples nas notas de rodapé, nas citações em destaque (com mais de 3 linhas) e nas Referências;
- Tipo de fonte: Times New Roman, estilo normal, cor preta;
- Tamanho da Fonte: 12 pt para o corpo do trabalho e 10 pt para o Resumo, notas de rodapé e nas citações em destaque da margem; fonte 14 pt para o título;
- Parágrafos: deverão iniciar-se a 2,0 cm a partir da margem esquerda do texto.
- O artigo deverá conter no mínimo 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) páginas; o excesso de mais ou menos 5 páginas dos limites anteriores será decidido pelo avaliador do artigo.
- As notas de rodapé poderão ser utilizadas a critério do autor, **apenas na modalidade de notas explicativas. Todas as citações deverão ser feitas segundo o sistema Autor-Data**, de acordo com as normas da ABNT, conforme o padrão das publicações científicas.

1.4 O trabalho deve ser apresentado na seguinte sequência:

- Título do trabalho, no idioma original e **LOGO ABAIXO NO SEGUNDO IDIOMA**;
- Resumo e Palavras-chave, no idioma original e logo abaixo no segundo idioma. **SEPARADAS POR PONTO E VIRGULA**;
- Introdução (não numerada);
- Desenvolvimento;



- Conclusões ou considerações Finais (não numerada);
- Texto com notas de rodapé explicativas ou remissivas;
- Referências (apenas das obras referidas no corpo do texto);
- Adotar as normas da ABNT (**SISTEMA AUTOR-DATA**)

1.5 A primeira página deve incluir:

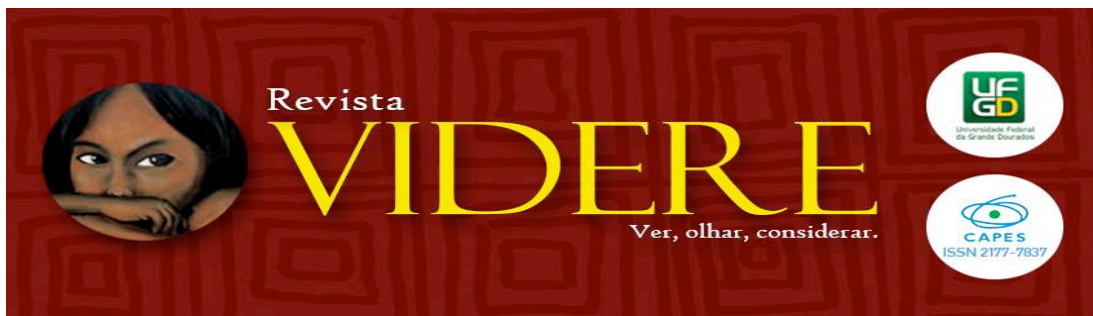
a) O Título na língua adota pelo artigo e a estrangeira, centralizado, em maiúsculas, fonte 14 pt, em negrito;

b) RESUMO: o texto deverá vir acompanhado de um resumo na língua em que foi escrito, colocado após o título do trabalho, e de sua tradução em uma segunda língua (espanhol, francês, italiano, alemão ou inglês). O resumo **NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O LIMITE DE 250 PALAVRAS**. As palavras “RESUMO” (ou equivalente na segunda língua) devem vir em maiúsculas, seguidas de dois pontos, três linhas abaixo do nome do autor, sem endentamento. Na mesma linha iniciar o texto do resumo;

c) Palavras-chave – na língua utilizada no artigo e na segunda língua – no mínimo três (3) e no máximo cinco (5). Separadas por ponto e vírgula;

1.6 Tabelas, ilustrações (fotografias, desenhos, gráficos etc.) e anexos devem vir prontos para serem impressos, dentro do padrão geral do texto e no espaço a eles destinado pelo(s) autor(es). Para anexos que constituem textos já publicados, incluir bibliografia completa bem como permissão dos editores para publicação, desde que respeitado o limite máximo de páginas já estabelecido.

1.7 Subtítulos: justificado, em letras maiúsculas, numerados em número arábico; a numeração não inclui a Introdução, as Considerações Finais e as Referências.



1.8 As indicações bibliográficas no corpo do texto deverão se feitas de acordo com o sistema Autor-data, observadas as normas da ABNT.

1.9 Referências: a palavra REFERÊNCIAS em maiúscula, alinhados à esquerda. As referências citadas no texto deverão estar conforme as normas da ABNT.

1.10 O(s) nome(s) do(s) autor(es), instituição a que pertence, e-mail, endereço postal, telefones para contatos, resumo da biografia, idiomas conhecidos, deverão constar no cadastro inicial do autor no SEER – Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas, e também nos campos do “Passo 2” do SEER, no processo de submissão de trabalhos.

2. SEÇÕES DA REVISTA

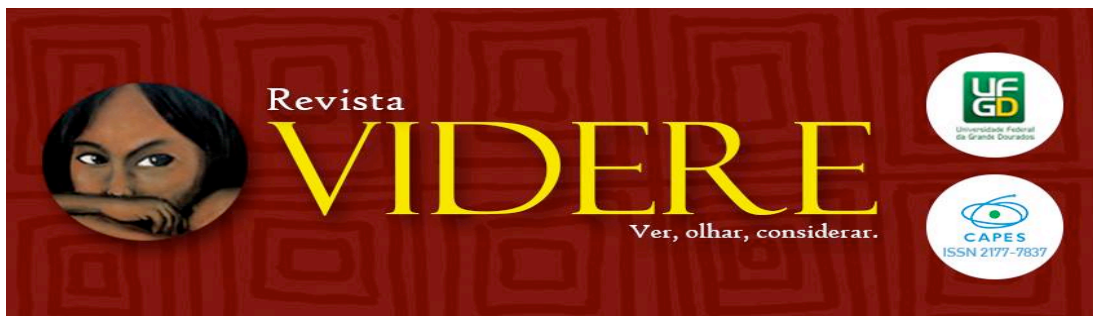
2.1 ARTIGO CIENTÍFICO

Os artigos científicos, necessariamente, têm o objetivo de apresentar os resultados de uma pesquisa para o intercâmbio científico e socialização do conhecimento através de publicação em revistas ou periódicos especializados. A publicação de artigos constitui-se numa peça-chave no processo de produção do conhecimento de determinada área do saber.

2.2 ENSAIO

É um informe científico cujas características podem consistir em utilidade acadêmica. O ensaio caracteriza-se pela sistematização de um assunto e pode ter basicamente três objetos de discussão:

1. **estudo sobre um autor:** descrever, discutir, refletir sobre a vida, obra(s), pensamento(s) e proposta(s) de um dado autor.
2. **estudo de um tema em um autor:** descrever, discutir, refletir sobre um tema/questão a partir de um dado autor.



3. **estudo de um tema/questão/problema em diversos autores:** descrever, discutir, refletir um determinado tema/ questão/ problema em diversos autores.

2.3 RESENHA/ RECENSÃO

Alguns autores distinguem dois tipos de resenha a descritiva e a crítica. Outros afirmam que toda resenha é crítica, denominado recensão ao texto descritivo acerca de determinada obra publicada. Adotamos essa posição. A resenha é uma apreciação crítica sobre determinada obra. Trata-se, da leitura, resumo, crítica e formulação de um conceito permeado por juízos de valor feitos pelo autor da resenha. A resenha visa apresentar uma síntese das idéias principais de uma obra. A redação da resenha deve ser feita de maneira direta, ou seja, sem os entretítulos do original, a passagem de uma parte para outra deve ficar evidente pela organização, articulação e encadeamento das ideias. As obras que servirão de base para resenha/recensão deverão ter sido publicadas nos últimos 3 (três) anos.

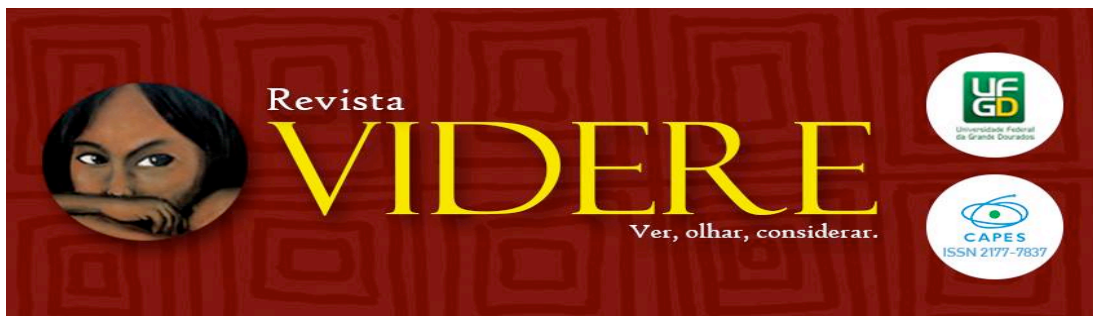
2.4 ESTUDO DE CASO

Apresentação de um caso jurídico, um tema ou questão seguido de discussão dogmática, hermenêutica, crítica acerca do mesmo.

2.5 RESUMO EXPANDIDO

O resumo expandido é um documento de pesquisa, cujas idéias e significância possam ser entendidas em menos de uma hora de leitura. O resumo expandido deve incluir referências, comparações com trabalhos relacionados e outros detalhes esperados em um documento científico, mas não em um resumo. O resumo expandido deve ser constituído de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) páginas.

2.6 RESUMO



O resumo é um exercício que combina a capacidade de síntese e a objetividade. É um texto que apresenta as ideias ou fatos essenciais desenvolvidos num outro texto, expondo-os de um modo abreviado e respeitando a ordem pela qual surgem.

2.5 AGENDA

Enumeração das defesas de dissertação, divulgação de eventos nacionais ou internacionais e outras notícias relevantes ao programa de mestrado.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 Serão recebidos trabalhos nos seguintes idiomas: espanhol, alemão, francês, inglês e italiano. Os textos serão publicados na língua original. Os trabalhos em língua estrangeira devem apresentar resumo e palavras-chave também em português.

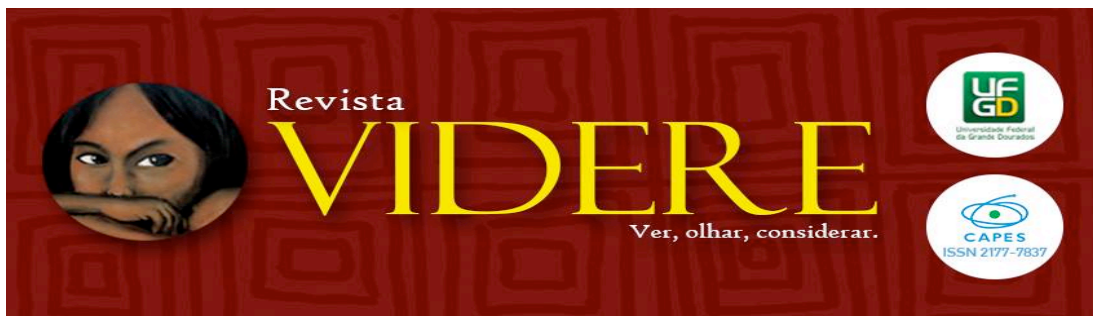
3.2 A submissão do trabalho ao presente Edital indica que o(s) autor(es) expressa(m) acordo e aceitação em relação as normas da Revista da Faculdade de Direito e Relações Internacionais e implica a autorização expressa para publicação.

3.3 Os trabalhos publicados passam a ser propriedade da editora da UFGD, ficando sua reimpressão, total ou parcial, sujeito à autorização expressa do Conselho Editorial da Revista.

3.4 Os **TRABALHOS DEVEM SER INÉDITOS** no Brasil e não podem ser submetidos à avaliação simultânea em outro periódico.

3.5 Os autores de trabalhos aprovados não serão remunerados pela publicação dos artigos.

Dourados -MS, 28 de dezembro de 2017



Prof. Me. Tiago Resende Botelho - UFOD

Editor da Revista *Videre*

Para informações e esclarecimentos, ligue para (0**67) 3410-2471/3410-2463 ou envie mensagem para tiagobotelho@ufgd.edu.br

Para visualizar as edições da Revista *Videre* pode ser acessado o link:

<http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/issue/archive>

Endereço da Faculdade de Direito e Relações Internacionais – FADIR/UFOD

Faculdade de Direito e Relações Internacionais.

Rua Quintino Bocáfuva n. 2.100, Jardim da Figueira.

CEP:79824-140. Dourados, MS.